

Diário da Justiça

Nº 6183 ANO XLVIII

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 244 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	03
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	09
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	09
CÂMARAS CRIMINAIS	34
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	40
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	41
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	41
PROCESSO CRIME	43
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	45
CRIME	102
JUIZADOS ESPECIAIS	104

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	106
CRIME	179
JUIZADOS ESPECIAIS	181

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	182
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	183
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	185
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	199
JUSTIÇA FEDERAL	200

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	233
INTERIOR	235
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 269

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100938/2002, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 05 de agosto de 2002, MARIANA SCHEIDT SICUPIRA, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, do Gabinete do Desembargador Jeorling Joely Cordeiro Cleve.

Curitiba, 07 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 270

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100936/2002, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 05 de agosto de 2002, SUELI DO ROCIO DE CARVALHO ADRIANO, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Jeorling Joely Cordeiro Cleve.

Curitiba, 07 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 271

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100934/2002, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 05 de agosto de 2002, TATIANA ARAUJO MELLO CLEVE, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Jeorling Joely Cordeiro Cleve.

Curitiba, 07 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 272

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - EXONERAR

a pedido, CHRISTIAN SANT'ANA GAZIRI, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente símbolo 1C.

II - NOMEAR

CHRISTIAN SANT'ANA GAZIRI, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 273

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

ELIAS JACOBSEN BANA, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 274

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

HELENA DE TOLEDO COELHO GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 553

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - DERROGAR

a Portaria nº 432 de 17 de junho de 2002, na parte referente a Bel. DONEMARY TEREZINHA DE OLIVEIRA, e as funcionárias ROSE MARIE DE LOURDES MROSK SCHILLER e ADRIANA GUELFI SEMANN.

II - DESIGNAR

a Bel. ELIZABETH DORA VON ZESKA, para atuar, como membro titular, a Bel. ADAYR LIMA PIMENTEL MACHAPO e ROSANA MILEKE DOBREZANSKI, como suplentes, e os servidores DENISE MALCAHINI e DARLEI MURASKI, respectivamente, como Secretária e Suplente, todos da Comissão de Avaliação Especial.

Curitiba, 07 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA N.º 863-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96.666/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Desembargador GIL TROTTA TELLES, membro deste Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 22.07.1997 e 21.07.2002, de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174/70, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 06 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 864-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96.830/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, a usufruir, a partir de 05 de agosto do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 2002, assegurados pela Portaria nº 612-D.M., de 12/06/2002.

Curitiba, 06 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 865-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96.159/2002, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos diante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutor GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz Substituto da 5ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda:

a) - dia 29/07/2002 - Comarca de SANTA IZABEL DO IVAÍ, em virtude das férias forenses da Juíza de Direito titular, Doutora Ana Isabel Antunes Mazzotini;

b) - dia 30/07/2002 - Comarca de NOVA LONDRINA, em virtude das férias forenses do Juiz de Direito titular, Doutor Frederico Mendes Júnior;

II - Doutor JOÃO BATISTA SPANIER NETO, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibaiti:

a) - dias 04, 11 e 22/07/2002 - Comarca de CURIÚVA, em virtude das férias forenses da Juíza de Direito titular, Doutora Letícia Marina Conte;

b) - dias 08 e 25/07/2002 - Comarca de TOMAZINA, em virtude das férias forenses da Juíza de Direito titular, Doutora Suzana Massako Hiram Loreto de Oliveira;

III - Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza Substituta da 2ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão:

a) - dias 03, 08 e 17/07/2002 - Comarca de PEABIRU, em virtude das férias forenses da Juíza de Direito titular, Doutor 1º Diocélia da Graça Mesquita Fávoro;

b) - dias 10, 15 e 19/07/2002 - Comarca de IRETAMA, em virtude das férias forenses da Juíza de Direito titular, Doutora Roberta Carmen Scramim de Freitas;

c) - dias 11 e 23/07/2002 - Comarca de MAMBORÉ, em virtude das férias forenses da Juíza de Direito titular, Doutora Elisiane Minas.

Curitiba, 06 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 866-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

SeSSão Extraordinária do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL, para apreciação de matéria contenciosa, a ser realizada no dia 16 de agosto do ano em curso, sexta-feira, às nove horas (09h), com interrupção para o almoço e prosseguimento às catorze horas (14h).

Curitiba, 06 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 867-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97.801/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 24 de julho do ano em curso, as férias do Desembargador CARLOS AUGUSTO HOFFMANN, membro deste Tribunal de Justiça, componente da banca examinadora do Concurso para provimento do Cargo de Juiz Substituto do Estado do Paraná, alusivos ao 2º período de 2002, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de agosto de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj-pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Des. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas
- Segunda e Quarta 6ª-feiras do mês
- Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Cordeiro Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Campos Marques
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ AQUEL AU ARAÚJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZ ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
"Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVILHO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTA
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTENOR DEMETÉRCIO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORREA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHINA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE, AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente
Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Table with 3 columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, Orçamentos Gráficos, Venda de Materiais, Diretoria, Contabilidade, Publicações - Diário Oficial e Comércio Industrial e Serviços, Publicações - Diário da Justiça.

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro(1) da Coluna 5, 5 0

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal 5 0, 00
Semestral C/ Remessa Postal 1 6 0, 00
Anual S/ Remessa Postal 1 0 0, 00
Anual C/ Remessa Postal 3 2 0, 00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal 3 0, 00
Semestral C/ Remessa Postal 1 4 0, 00
Anual S/ Remessa Postal 6 0, 00
Anual C/ Remessa Postal 2 8 0, 00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal 0, 5 0
Com Remessa Postal 1, 0 0

PORTARIA Nº 868-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101.786/2002, resolve
AUTORIZAR

o Doutor JOSÉ CAMACHO SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Maringá, a celebrar o casamento civil de LOINA DA ROCHA MARTINS e MARCELO HENRIQUE PENHALBEL MORAES, a realizar-se no dia 10 de agosto do ano em curso, na cidade de Maringá/Pr.
Curitiba, 07 de agosto de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 869-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101.815/2002, resolve
CONCEDER

ao Doutor LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 27 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.
Curitiba, 07 de agosto de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 870-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve
INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de junho do

ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2002, da Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, então Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba, concedidas pela Portaria nº 641-D.M., de 18/06/2002, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.
Curitiba, 07 de agosto de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 871-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve
SUSPENDER

por imperiosa necessidade do serviço, nos dias 17 e 18 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2002, do Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Toledo, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 02 (dois) dias suspensos em época oportuna.
Curitiba, 07 de agosto de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 872-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve
DESIGNAR

os Juízes de Direito Substitutos da Comarca de Curitiba, abaixo nominados, para atenderem, a partir de 01 de agosto de 2002, as seguintes Varas da Capital:

Table with 2 columns: Magistrado, Vara. Rows include AMÉLIA LOPES CORDEIRO, ANA LUCIA FERREIRA.

Table with 2 columns: Magistrado, Vara. Rows include BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN, DAVI PINTO DE ALMEIDA, DENISE ANTUNES, EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, EVERTON LUIZ PENTER CORREA, FABIANA SILVEIRA KARAM BAGGIO, FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ, FERNANDO CESAR ZENI, GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, HAROLDO DEMARCHI MENDES, HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, JOÃO EDUARDO STAUT NUNES.

Table with 2 columns: Magistrado, Vara. Rows include JOSÉ EUDENI MAGALHÃES, LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, LOURIVAL PEDRO CHEMIM, LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, MARCELO FERREIRA, MÁRCIO JOSÉ TOKARS, MARIA ROSELI GUESSMANN, MAURÍCIO MANGUÉ SIGWALT, MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, PEDRO LUIS SANSON CORAT, PRISCILA GAVANSKI ARAUJO, RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO, SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELO, TELMO ZAIONS ZAINKO, VICTOR MARTIM BATSCHE.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
A - ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR	
0001	00302/2001	02/07/2001	077153/2001	27/06/2001	FRANCISCA OLIVEIRA	R\$ 40.520,19
0002	00303/2001	02/07/2001	075882/2001	25/06/2001	SILVANIRIA ALVES DA ROCHA ROSA	R\$ 172.354,25
0003	00306/2001	02/07/2001	077056/2001	27/06/2001	YANESSA REGINA VOIGT E OUTROS	R\$ 367.279,02
0004	00309/2001	02/07/2001	064211/1999	29/06/1999	ALICE LACERDA DE ARAUJO PEREIRA E OUTRAS	R\$ 748.348,84
0005	00314/2001	20/07/2001	078012/2001	29/06/2001	CELIA DAS GRACAS DOS SANTOS E OUTROS	R\$ 50.227,24
0006	00316/2001	20/07/2001	078125/2001	29/06/2001	ROSA MARIA NASCIMENTO DA LUZ E OUTRAS	R\$ 55.238,90
0007	00317/2001	20/07/2001	078230/2001	29/06/2001	ZIZI DAGUER BOAVA DA SILVA	R\$ 13.847,37
0008	00328/2001	31/07/2001	078978/2001	02/07/2001	MARIA DA GLORIA CAMPOS PIOLI	R\$ 7.427,86
0009	00337/2001	25/08/2001	078967/2001	02/07/2001	GENIL CECILIA DOS SANTOS	R\$ 20.291,76
0010	00341/2001	06/09/2001	026680/2001	16/03/2001	MARINA SAKIYAMA	R\$ 50.227,24
0011	00355/2001	20/09/2001	087505/2001	01/08/2001	ESTEFANO STANISZEWSKI	R\$ 52.486,76
0012	00390/2001	24/10/2001	087504/2001	01/08/2001	EMILIA DE SARANDY RAPOSO	R\$ 216.361,19
0013	00401/2001	26/10/2001	037614/2001	09/04/2001	ZORAIDE COLACO CORTES	R\$ 13.782,70
0014	00403/2001	28/11/2001	098704/2001	24/08/2001	ELIOM MEY BONIM ZOCOLLOTTI	R\$ 25.319,86
0015	00441/2001	12/12/2001	33558/2001	09/11/2001	LEILA GLACI DOS SANTOS	R\$ 17.467,59
0016	00449/2001	12/12/2001	135559/2001	09/11/2001	JOSEFA DE LIMA CAROLLOTTI	R\$ 11.602,05
0017	00002/2002	22/01/2002	116542/2001	02/10/2001	DORALINA DA SILVA	R\$ 12.576,64
0018	00008/2002	22/01/2002	148822/2001	07/12/2001	EROTIDES ELZA MARTINS	R\$ 9.548,62

Total em R\$: 1.653.683,63
 UM MILHAO, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
A - ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR	
0001	00382/2001	04/10/2001	005765/2001	19/01/2001	JOSE DOS SANTOS NORA	R\$ 73.948,12
0002	00383/2001	04/10/2001	089582/2001	07/08/2001	CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 21.072,48
0003	00414/2001	07/12/2001	085421/2001	24/07/2001	SEBASTIAO BORGES CARDOSO	R\$ 12.727,53
0004	00432/2001	11/12/2001	100502/2001	29/08/2001	CARLOS FERNANDO TELES	R\$ 15.049,87
0005	00433/2001	11/12/2001	114104/2001	26/09/2001	ESPOLIO DE MARIA TEREZA DE OLIVEIRA	R\$ 35.423,00
0006	00450/2001	12/12/2001	085432/2001	24/07/2001	ESTEVAO CHAVES DE ANDRADE	R\$ 32.961,84
0007	00451/2001	12/12/2001	132303/2000	11/11/2000	NEUZA DA SILVA FERREIRA	R\$ 24.139,40
0008	00452/2001	12/12/2001	103012/2001	03/09/2001	ADELAR VIEIRA FAGUNDES	R\$ 19.778,31
0009	00468/2001	26/12/2001	101391/2001	30/08/2001	ALAIDE SOUZA BEZERRA DE SOUZA	R\$ 26.031,02
0010	00469/2001	26/12/2001	123395/2001	15/10/2001	NEUZA FERREIRA DA COSTA	R\$ 272.464,47
0011	00010/2002	22/01/2002	135044/2000	24/11/2000	ANTONIO GOMES	R\$ 6.992,68
0012	00011/2002	22/01/2002	089728/2001	07/08/2001	WALDEVINO ALVES	R\$ 18.315,52
0013	00012/2002	22/01/2002	095923/2001	20/08/2001	ANTONIO GONCALVES DE ANDRADE	R\$ 42.234,74
0014	00033/2002	27/02/2002	132538/2001	05/11/2001	RAIMUNDO ALUIZIO BERTO	R\$ 13.464,87
0015	00055/2002	12/03/2002	115979/2001	01/10/2001	DANIEL RODRIGUES SILVESTRE	R\$ 1.080,31
0016	00056/2002	12/03/2002	153811/2001	17/12/2001	CLODILDO CORDEIRO SANTOS	R\$ 86.676,78
0017	00103/2002	25/03/2002	090131/2001	08/08/2001	LUIZ SANDY	R\$ 10.921,96
0018	00121/2002	16/04/2002	000472/2002	03/01/2002	JOAQUIM DE PAULO	R\$ 40.861,26
0019	00155/2002	15/05/2002	153458/2001	17/12/2001	ANTONIO PARDINELLI NETO	R\$ 17.367,07
0020	00156/2002	15/05/2002	028073/2002	15/03/2002	ODAIR SATIEL DOS SANTOS	R\$ 61.717,58
0021	00188/2002	27/05/2002	147441/2001	15/02/2001	ENGRACA RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$ 12.214,07
0022	00188/2002	27/05/2002	029493/2002	18/02/2002	NATALIA FRANCO DE AQUINO	R\$ 61.772,27
0023	00205/2002	10/06/2002	060066/2002	10/05/2002	NAGIB PIRES	R\$ 26.573,76
0024	00237/2002	12/06/2002	062665/2002	16/05/2002	AMELIA DOS SANTOS	R\$ 9.983,40
0025	00343/2002	01/07/2002	085160/2002	25/06/2002	JOAO MENDES	R\$ 106.721,78

Total em R\$: 1.056.089,09
 UM MILHAO, CINQUENTA E SEIS MIL, OITENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
A - ALIMENTAR		DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DER				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR	
0001	00024/2002	26/02/2002	151169/2001	12/12/2001	DIVANETE DOS SANTOS SILVA	R\$ 177.232,25
0002	00032/2002	26/02/2002	156022/2001	21/12/2001	DAVI DEUTSCHER FILHO - HONORARIOS	R\$ 19.013,18
0003	00081/2002	25/03/2002	007239/2002	25/01/2002	DAVI DEUTSCHER - HONORARIOS	R\$ 1.050.182,68
0004	00331/2002	01/07/2002	083617/2002	21/06/2002	PEDRO SOARES DE MELLO	R\$ 21.308,67

Total em R\$: 1.267.736,78
 UM MILHAO, DUZENTOS E SESENTA E SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
A - ALIMENTAR		ESTADO DO PARANA				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR	
0001	00305/2001	02/07/2001	076820/2001	27/06/2001	REGINA MARIA CALVO	R\$ 45.208,10
0002	00308/2001	02/07/2001	075728/2001	25/06/2001	GLACILDA VON DER OSTEN HAJEK E OUTROS	R\$ 409.094,96
0003	00312/2001	20/07/2001	078008/2001	29/06/2001	JOSE ALVES TRIBEIRA E OUTROS	R\$ 65.158,58
0004	00313/2001	20/07/2001	078009/2001	29/06/2001	MARLI STROBEL ROCHA E OUTRO	R\$ 12.376,12
0005	00318/2001	20/07/2001	078782/2001	02/07/2001	LOURIVAL SOARES DOS ANJOS	R\$ 14.762,43
0006	00325/2001	31/07/2001	077284/2001	28/06/2001	OLIVINA DALLA MARTA MONTEIRO	R\$ 24.738,77
0007	00327/2001	31/07/2001	082575/2001	29/06/2001	SANDRA BRAGA APARECIDA GIOVANNETTI	R\$ 5.427,48
0008	00330/2001	31/07/2001	057735/2001	16/05/2001	MARTA DE LOURDES CRUZ NEIVA DE LIMA	R\$ 25.922,22
0009	00331/2001	31/07/2001	079178/2001	03/07/2001	IVONE FIGUEIREDO DE FRANCA BITTENCOURT E OUTR	R\$ 204.933,77
0010	00338/2001	15/08/2001	082533/2001	11/07/2001	ALTEVIR CARUSO E OUTRAS	R\$ 242.283,78
0011	00340/2001	06/09/2001	078015/2001	29/06/2001	MAGDA SIMONE GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS	R\$ 1.274.271,11
0012	00351/2001	20/09/2001	036106/2001	05/04/2001	ANDRE DELIR TRAMONTIM	R\$ 10.084,79
0013	00352/2001	20/09/2001	078017/2001	29/06/2001	ROSELIANE HELL - Honorarios	R\$ 191.140,66
0014	00353/2001	20/09/2001	078017/2001	29/06/2001	WILSON NALDO GRUBE FILHO - Honorarios	R\$ 269.946,07
0015	00354/2001	20/09/2001	080158/2001	04/07/2001	EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO - Honorarios	R\$ 5.699,81
0016	00356/2001	20/09/2001	089843/2001	07/08/2001	GASTAO DE OLIVEIRA MUNHOZ DA ROCHA	R\$ 7.743,41
0017	00358/2001	20/09/2001	123423/2000	30/10/2000	LETO JOSE VALLEJO E OUTRO	R\$ 152.411,68
0018	00359/2001	20/09/2001	027017/2001	02/07/2001	ALIANO BENITES BONFIM VULCANIS	R\$ 9.831,35
0019	00361/2001	20/09/2001	081921/2001	10/07/2001	REGINA MONTEIRO E OUTRA	R\$ 325.475,54
0020	00362/2001	20/09/2001	087309/2001	01/08/2001	ESPOLIO DE RAUL PEREIRA DA CRUZ	R\$ 129.297,13
0021	00363/2001	20/09/2001	090328/2001	08/08/2001	IVETE MANIARI FONSECA	R\$ 102.925,21
0022	00375/2001	03/10/2001	085348/2001	17/07/2001	OCILLIA RODRIGUES	R\$ 29.001,59
0023	00376/2001	03/10/2001	093860/2001	15/08/2001	SERGIO MEDEIROS	R\$ 59.591,05
0024	00379/2001	03/10/2001	100808/2001	03/08/2001	ALDO FERNANDES	R\$ 134.591,11
0025	00380/2001	03/10/2001	103508/2001	04/09/2001	ANTONIO HERMILIO COLACO E OUTROS	R\$ 669.920,20
0026	00387/2001	24/10/2001	073754/2000	30/06/2000	HELENA APARECIDA PEREIRA SCHWAB E OUTROS	R\$ 114.556,72
0027	00388/2001	24/10/2001	098069/2001	23/08/2001	SERGIO PITT	R\$ 203.015,51
0028	00392/2001	24/10/2001	111095/2001	20/09/2001	HUGO VIEIRA	R\$ 105.806,21
0029	00400/2001	26/10/2001	944694/2001	25/04/2001	PEREGRINO DIAS ROSA NETO E OUTROS - Honorario	R\$ 75.674,15
0030	00404/2001	28/11/2001	124486/2001	30/08/2001	MERIAN RODRIGUES DA SILVA	R\$ 42.417,13
0031	00405/2001	28/11/2001	113817/2001	26/09/2001	PLINIO FRANCO FERREIRA DA COSTA	R\$ 42.321,77
0032	00408/2001	28/11/2001	115876/2001	01/10/2001	JOAQUIM ANTONIO AMAZONS PENIDO MONTEIRO E OU	R\$ 18.107,73
0033	00409/2001	28/11/2001	124447/2001	18/10/2001	MARIA JOSEFINA DE GRACIA MANSUR E OUTRAS	R\$ 98.644,03
0034	00410/2001	28/11/2001	127351/2001	24/10/2001	ESPOLIO DE LIA SAMPAIO PACHECO	R\$ 35.853,32
0035	00427/2001	11/12/2001	057187/2001	15/05/2001	TANIA MARA ROMANCINI	R\$ 11.287,02
0036	00429/2001	11/12/2001	079463/2001	03/12/2001	WANDA MARIA NOBREGA	R\$ 29.563,92
0037	00430/2001	11/12/2001	126804/2001	23/10/2001	STELA MARIS BRAGAN RODRIGUES E OUTROS	R\$ 102.942,61
0038	00440/2001	12/12/2001	133675/2001	06/11/2001	ALMIRAR DE MEDEIROS CRESPO	R\$ 50.281,98
0039	00442/2001	12/12/2001	030094/2001	23/03/2001	JANDIRA RODRIGUES DE MOURA ESCHHOLZ E OUTRA	R\$ 150.146,21
0040	00443/2001	12/12/2001	098702/2001	24/08/2001	REINALDO JOSE MACHADO E OUTROS	R\$ 162.793,15
0041	00444/2001	12/12/2001	124486/2001	18/10/2001	LEONARDO APARECIDA FERREIRA	R\$ 34.046,72
0042	00445/2001	12/12/2001	130489/2001	30/10/2001	JOSE LUIZ GONCALVES	R\$ 13.152,98
0043	00447/2001	12/12/2001	134156/2001	07/11/2001	STEFAN PLANTYN	R\$ 7.166,24
0044	00485/2001	26/12/2001	144247/2001	29/11/2001	JOAO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRA	R\$ 166.108,38
0045	00001/2002	22/01/2002	079115/2001	02/07/2001	FRANCISCA LUCK	R\$ 134.789,58
0046	00002/2002	22/01/2002	124448/2001	18/10/2001	ULTRAPETROL S/A IND E COM FERTILIZANTES - GRU	R\$ 64.216,74
0047	00007/2002	22/01/2002	148115/2001	30/11/2001	DELSON SCHMIDT DYBAS	R\$ 8.693,91
0048	00029/2002	26/02/2002	078272/2001	29/06/2001	CRISTINA LUIZ DO NACIMENTO MALESKI	R\$ 364.879,33
0049	00030/2002	26/02/2002	078605/2001	02/07/2001	NASTACIA ARSIE CONTIN	R\$ 55.542,62
0050	00053/2002	12/03/2002	153663/2001	17/12/2001	CALMO QUEIROZ MACIEL E OUTROS	R\$ 43.969,39
0051	00054/2002	12/03/2002	011172/2002	07/02/2002	HAMILTON GROSS	R\$ 12.538,31
0052	00065/2002	25/03/2002	002004/2002	08/01/2002	DIVINA MARIA NOGUEIRA DE SOUZA E OUTROS	R\$ 20.702,58
0053	00072/2002	25/03/2002	015862/2002	19/02/2002	GERNA REINARE PASSOS	R\$ 139.321,25
0054	00107/2002	16/04/2002	024093/2002	07/03/2002	ROBERTO VIANNA MANFREDINI	R\$ 743.582,47
0055	00111/2002	16/04/2002	023084/2002	05/03/2002	ALCEU MARON	R\$ 23.652,43
0056	00117/2002	16/04/2002	080943/2002			

Table with columns: DT. ORD. PGTO, PRT. TJ., DT. PRT., INTERESSADOS, VALOR. Includes entries for GLORI MARIA DRESCH, ILONA THOMAZ, PALMIRA GENI DA SILVA, AMELIA KOZOVSKI, JOAO ANTONIO DA CRUZ - Honorarios, LAURO MAYER, DURVALINA FERREIRA FARIAS, ANA MARIA FORTES DA SILVA, OLGA DUPELO, AORENTINA VICTORINO DE OLIVEIRA FREITAS, MARIA DA LUZ TEIXEIRA PIASECKI e OUTRAS, MARIA DA VEIGA TRANCOSSO, LAZARA CARMO DE JESUS DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DE SOUZA LOPES, KEILA MELISSA BAPTISTOTTI FRANCESCHI, IVONE DEZOTTI WEBER, MARIA ADELINA SAMARDA MONTEIRO NEGRAO, NEIDE MARIA PAVLEK COSTA, MARIA DOS PASSOS NUNES DE LIMA, HILDAR MARCHIORI SOUZA, ODETE VULCANIS ZAMADSKI e OUTROS, EDITE BRITO CORDEIRO, ANNA VIEIRA CHARNESKI, MARIA LUCIA POLAR ROSA, JANDIRA GASPARIN ALBUZU, LIZELEI DA SILVA, EZAIRA DE MORAES CRISTO, LEONY GABARDO e OUTRA, MAGDA SIMONE GONCALVES DOS SANTOS, MARIA DA CONCEICAO GOMES PEREIRA FARIA, ZELIA GODOLFIM MAGALHAES e OUTROS, ROSEMARY APARECIDA MELO DA SILVA, LOURDES SEVERO PEREIRA, CEZARINA ALVES DOS SANTOS, SILLMARA DOS SANTOS ANASTACIO, SUELI PEREIRA DE PAULA, ANASTACIA BEREB HOLEWICKI e OUTRA, MARIA DE LOURDES LIMA ULANDOVSKI, CAROLINA GOMES DA SILVA, CLARINDA DIAS CHAVES AGUIAR, MARIA JOAQUINA DE CARVALHO, MARIA HELENA LARSEN SANTOS, REGINA MARIA FROES DA MOTTA SAMPALAO, EMILIA ANTUNES DE OLIVEIRA PINTO e OUTRAS, ROSA FERREIRA VIEIRA, ATHANAZIA DIAS DO AMARAL BAPTISTA e OUTRAS, ELISA DE SOUZA PORTIERS, LINDA APARECIDA GEMBAROWSKI, MARIA JOSE UBRAJARA DE MATOS e OUTRA, IVETE PIRES DE OLIVEIRA e OUTRO, GIL CESAR DAMPAZ BRUEL - Honorarios.

Total em R\$: 8.411.230,45

OITO MILHOES, QUATROCENTOS E ONZE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Table with columns: DT. ORD. PGTO, PRT. TJ., DT. PRT., INTERESSADOS, VALOR. Includes entries for LUCIA MARGARIDA BINI KOTOVSKI e OUTROS, DIRCEU AUGUSTINO ZANLORENZI - Honorarios, MARIA DE LOURDES DA SILVA BORALLI e OUTRAS, JOSE ANTONIO FERREIRA e OUTROS, EDISON TAVARES DA SILVA, MARIA HELENA TREZCIAC.

Total em R\$: 316.731,27

TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS

Table with columns: DT. ORD. PGTO, PRT. TJ., DT. PRT., INTERESSADOS, VALOR. Includes entries for ALBA APARECIDA MOREIRA CASTRO e OUTROS, APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA e OUTROS, MARIA MERCE DA SILVA LIMA e OUTROS, ADELINA PEREIRA DA SILVA REBUSSI e OUTROS, FATIMA REGINA PALOMBO MEURER e OUTROS, MARIA VILMA ALBUQUERQUE e OUTROS, MARLENE MORAES CRUZ e OUTROS, RAQUEL FRANCISCA DE OLIVEIRA SOUZA e OUTROS, AIRTON LEITE RIBEIRO e OUTROS, ELAINE REBUSSI COSTA e OUTROS, JOSE NEVES e OUTROS, NEREIDA DA SILVA FERREIRA e OUTROS, LEON DENIS PUPO MACHADO e OUTROS, MARIA ANTONIA DOS SANTOS e OUTRAS, TEREZINHA RODRIGUES e OUTRAS.

Total em R\$: 197.365,62

CENTO E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS

Table with columns: DT. ORD. PGTO, PRT. TJ., DT. PRT., INTERESSADOS, VALOR. Includes entries for MUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PROCUTOS FARMACEU, ISAUARA BANHACH GABEDOTTI, DEMETRIUS AUGUSTO IWANKIW, MARCO ANTONIO ARAUJO MILIARI - HONORARIOS.

Total em R\$: 119.230,02

CENTO E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E DOIS CENTAVOS

Table with columns: DT. ORD. PGTO, PRT. TJ., DT. PRT., INTERESSADOS, VALOR. Includes entry for PAULO VINICIUS DE BARRROS MARTINS JUNIOR.

Total em R\$: 21.031,33

VINTE E UM MIL, TRINTA E UM REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS

Table with columns: DT. ORD. PGTO, PRT. TJ., DT. PRT., INTERESSADOS, VALOR. Includes entry for JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO - HONORARIOS.

Total em R\$: 721,45

SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Table with columns: DT. ORD. PGTO, PRT. TJ., DT. PRT., INTERESSADOS, VALOR. Includes entry for SOCIEDADE DE ADVOGADOS MACEDO E FARRIS ADVOGA.

Total em R\$: 851.205,45

OITOCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Table with columns: DT. ORD. PGTO, PRT. TJ., DT. PRT., INTERESSADOS, VALOR. Includes entries for MANOEL JOAO CANDIDO, ANTONIO KLEPA.

Total em R\$: 26.308,72

VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

Table with columns: DT. ORD. PGTO, PRT. TJ., DT. PRT., INTERESSADOS, VALOR. Includes entry for MARIA NOEMIA DE OLIVEIRA SERVILLEIRO.

Total em R\$: 93.809,56

NOVENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS

Table with columns: DT. ORD. PGTO, PRT. TJ., DT. PRT., INTERESSADOS, VALOR. Includes entry for HELDY LURDES MULHMANN.

Total em R\$: 45.254,61

QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS

Table with columns: DT. ORD. PGTO, PRT. TJ., DT. PRT., INTERESSADOS, VALOR. Includes entry for APARECIDO FERREIRA MENDES.

Total em R\$: 13.984,40

TREZE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS

Table with columns: DT. ORD. PGTO, PRT. TJ., DT. PRT., INTERESSADOS, VALOR. Includes entries for ESPOLIO DE NIVALDO FAGUNDES, IVONETE MARIA VARNIER.

Total em R\$: 132.883,13

CENTO E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS

Table with columns: DT. ORD. PGTO, PRT. TJ., DT. PRT., INTERESSADOS, VALOR. Includes entry for LUIZ DA SILVA e OUTRO.

Total em R\$: 4.131,03

QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E TRES CENTAVOS

Table with columns: DT. ORD. PGTO, PRT. TJ., DT. PRT., INTERESSADOS, VALOR. Includes entry for LUZIA STAFIN.

Total em R\$: 11.250,96

ONZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS

Table with columns: DT. ORD. PGTO, PRT. TJ., DT. PRT., INTERESSADOS, VALOR. Includes entry for FERMINA ALVES DE ANDRADE MISSEL e OUTROS.

Total em R\$: 43.580,42

QUARENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS

Table with columns: DT. ORD. PGTO, PRT. TJ., DT. PRT., INTERESSADOS, VALOR. Includes entry for ALDEVINO MONTEIRO DA SILVA e OUTROS.

Total em R\$: 6.022,62

SEIS MIL, VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS

Table with columns: DT. ORD. PGTO, PRT. TJ., DT. PRT., INTERESSADOS, VALOR. Includes entries for ADALBERTO ALVES DE LIMA, FRANCISCO BELO FEITOSA, MAURO LUCIO DE OLIVEIRA, ADYR SEBASTIAO FERREIRA - Honorarios, AMERICO SERPA FERRAZ e OUTROS, EDUARDO ROCHA VIRMOND.

Total em R\$: 803.598,12

OITOCENTOS E TRES MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS

Table with columns: DT. ORD. PGTO, PRT. TJ., DT. PRT., INTERESSADOS, VALOR. Includes entry for JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO - HONORARIOS.

Total em R\$: 1.079,18

UM MIL, SETENTA E NOVE REAIS E DEZOTTO CENTAVOS

OITENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE MARINGA				
A - ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR	
0001 00061/2002	12/03/2002	111288/1998	30/11/1998	F. SLAVIERO & FILHOS S/A - INDUSTRIA E COMERC	R\$	2.241,91
Total em R\$:					TOTAL	2.241,91
*DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS*****						

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE MEDIANEIRA				
A - ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR	
0001 00396/2001	24/10/2001	059077/2001	18/05/2001	SEBASTIAO DE MOURA	R\$	85.588,24
Total em R\$:					TOTAL	85.588,24
*OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS*****						

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE MORRETES				
A - ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR	
0001 00397/2001	24/10/2001	069486/2001	08/06/2001	CARLOS MATEUS DE ALMEIDA JUNIOR	R\$	2.861,29
Total em R\$:					TOTAL	2.861,29
*DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS*****						

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE PALOTINA				
A - ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR	
0001 00421/2001	07/12/2001	078863/2001	02/07/2001	MARIA BRUM MARIANI	R\$	32.950,94
Total em R\$:					TOTAL	32.950,94
*TRINTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS*****						

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE PEROLA				
A - ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR	
0001 00333/2001	31/07/2001	069922/2001	11/06/2001	ALDO CALIANI	R\$	3.964,63
Total em R\$:					TOTAL	3.964,63
*TRES MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS*****						

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE RONCADOR				
A - ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR	
0001 00284/2002	20/06/2002	068655/2002	27/05/2002	IDAIR BITENCOURT MILAN - Honorarios	R\$	20.329,30
Total em R\$:					TOTAL	20.329,30
*VINTE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS*****						

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA				
A - ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR	
0001 00126/2002	16/04/2002	019603/2001	28/02/2001	JOSUE BARBOSA	R\$	761,08
Total em R\$:					TOTAL	761,08
*SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS*****						

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE TELEMACO BORRA				
A - ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR	
0001 00334/2002	01/07/2002	088100/2002	01/07/2002	FRANCISCO PINTO DA SILVA E OUTRA	R\$	104.306,51
Total em R\$:					TOTAL	104.306,51
*CENTO E QUATRO MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS*****						

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA				
A - ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR	
0001 00014/2002	22/01/2002	132555/2000	20/11/2000	JOSE ROBERTO AMINGER	R\$	9.784,80
0002 00015/2002	22/01/2002	145432/2001	30/11/2001	TROPIM NESTERUK E OUTRA	R\$	9.530,42
Total em R\$:					TOTAL	19.315,22
*DEZENOVE MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS*****						

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE CANTAGALO				
A - ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR	
0001 00477/2001	26/12/2001	070114/2001	11/06/2001	DENILDE SHNEM SCHULTER	R\$	18.501,28
Total em R\$:					TOTAL	18.501,28
*DEZOITO MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS*****						

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAU				
A - ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR	
0001 00051/2002	27/02/2002	156285/2001	26/12/2001	ARTEMIO ROSENTALSKI	R\$	3.473,35
0002 00215/2002	10/06/2002	058685/2002	08/05/2002	SERGIO JACUBOSKI	R\$	3.924,12
Total em R\$:					TOTAL	7.397,47
*SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS*****						

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DAS PALMEIRAS				
A - ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR	
0001 00060/2002	12/03/2002	025967/2001	15/03/2001	MARTINS GIMENEZ BALERO - Honorarios	R\$	15.194,86
Total em R\$:					TOTAL	15.194,86
*QUINZE MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS*****						

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE				
A - ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR	
0001 00243/2002	12/06/2002	064508/2002	20/05/2002	NANCI MARTINS DE ARAUJO E OUTRAS	R\$	11.403,20
Total em R\$:					TOTAL	11.403,20
*ONZE MIL, QUATROCENTOS E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS*****						

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		DETRAN				
D - NAO ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR	
0001 00470/2001	26/12/2001	137236/2001	13/11/2001	OMAR ALCANTARA DINIZ	R\$	36.199,83
Total em R\$:					TOTAL	36.199,83
*TRINTA E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS*****						

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER				
D - NAO ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR	
0001 00311/2001	20/07/2001	119619/2000	23/10/2000	HELIO FERNANDES IBANDES S/M	R\$	471.572,72
0002 00329/2001	31/07/2001	116301/2000	16/10/2000	OLIVIO JOSE LUGARINI E OUTRA	R\$	55.012,28
0003 00336/2001	15/08/2001	077754/2001	28/06/2001	JOAO POLAK NETO E OUTROS	R\$	102.955,43
0004 00342/2001	06/09/2001	080619/2001	05/07/2001	ANGELO FERNANDES E OUTROS	R\$	18.708,50
0005 00350/2001	20/09/2001	107411/1999	25/10/1999	SILVESTRE DOMACOSKI E OUTRA	R\$	397.099,55
0006 00357/2001	20/09/2001	095186/2000	09/08/2000	PEDRO MICULIS FERRO	R\$	31.277,34
0007 00359/2001	20/09/2001	023729/2001	09/03/2001	MIRON FRACZUN S/M E OUTROS	R\$	83.055,81
0008 00373/2001	03/10/2001	064732/1999	30/06/1999	PEDRO FASSINI	R\$	36.367,95
0009 00374/2001	03/10/2001	069902/2001	11/06/2001	CIPARI - GENETICA ANIMAL S/A	R\$	106.408,76
0010 00377/2001	03/10/2001	097205/2001	21/08/2001	PAULO ANTONIO MENEZEL E OUTROS	R\$	16.367,95
0011 00389/2001	24/10/2001	086030/2001	26/07/2001	ESPOLIO DE ROSA KARAS E OUTROS	R\$	5.741,36
0012 00391/2001	24/10/2001	109621/2001	18/09/2001	ARI GENERO E OUTROS	R\$	242.723,17
0013 00402/2001	12/11/2001	076005/2001	26/06/2001	JOSE ANSELMO WANNES E OUTRA	R\$	94.183,10
0014 00406/2001	28/11/2001	015136/2001	16/02/2001	HARIO SHIMCZO E OUTRA	R\$	55.141,98
0015 00407/2001	28/11/2001	109021/2001	17/09/2001	HARIO SHIMCZO E OUTRA	R\$	148.378,53
0016 00411/2001	28/11/2001	067848/2001	19/06/2000	ALBERTO ROTH E OUTROS	R\$	1.105.383,85
0017 00412/2001	28/11/2001	103176/2001	03/09/2001	QUINTO ANDREIS E OUTRA	R\$	45.015,81
0018 00413/2001	28/11/2001	104270/2001	05/09/2001	NEREU ROQUE STREHL E OUTRA	R\$	31.149,58
0019 00446/2001	12/12/2001	131878/2001	01/11/2001	ANTONIO EVANGELISTA BENATO E OUTROS	R\$	84.173,80
0020 00448/2001	12/12/2001	134564/2001	07/11/2001	EDUCARIE ROCHA CALDAS E OUTROS	R\$	235.911,29
0021 00454/2001	26/12/2001	086133/2001	26/07/2001	ARGENTO SAGGIN E OUTRA	R\$	44.805,16
0022 00003/2002	22/01/2002	135446/2001	09/11/2001	ANTONIO COLCETTA E OUTROS	R\$	954.976,26
0023 00005/2002	22/01/2002	091628/2001	10/08/2001	JOAO LUIZ DALAZEN E OUTROS	R\$	954.976,26
0024 00009/2002	22/01/2002	148925/2001	12/12/2001	PEDRO BONATO E OUTROS	R\$	25.609,71
0025 00023/2002	26/02/2002	151248/2001	12/12/2001	RAIMUNDO FRANCELINO DA SILVA	R\$	85.636,25
0026 00027/2002	26/02/2002	057575/2001	16/05/2001	ROSA CRESPY CAMPANHOLI E OUTROS	R\$	72.961,46
0027 00066/2002	25/03/2002	006766/2002	23/01/2002	MAURILIO BORGES DOS SANTOS E OUTRO	R\$	9.120,13
0028 00068/2002	25/03/2002	011154/2002	07/02/2002	OSNY RIBEIRO DA SILVEIRA	R\$	79.317,42
0029 00080/2002	25/03/2002	007238/2002	26/01/2002	JOAO SCHWARTZ S/M E OUTROS	R\$	6.893.747,81
0030 00089/2002	25/03/2002	016765/2002	20/02/2002	SHOGO MIYOTE E OUTROS	R\$	22.043,29
0031 00108/2002	16/04/2002	146537/2001	04/12/2001	VALOURA INDUSTRIA E COMERCIO OESTE S/A	R\$	11.726,65
0032 00110/2002	16/04/2002	000779/2002	03/01/2002	JOAQUIM VITAL DE OLIVEIRA E OUTROS	R\$	25.609,71
0033 00114/2002	16/04/2002	025215/2002	08/03/2002	WALDEMAR BERNARDELLI E OUTRA	R\$	132.307,01
0034 00115/2002	16/04/2002	025579/2002	11/03/2002	OCTAVIO GENTA E OUTROS	R\$	124.838,99
0035 00116/2002	16/04/2002	002721/2002	10/01/2002	LEOPOLDO JOHANN E OUTRA	R\$	8.409,69
0036 00141/2002	15/05/2002	019961/2002	27/02/2002	ALDIS BLAZIK E OUTROS	R\$	366.951,86
0037 00200/2002	10/06/2002	077574/2002	18/02/2002	ROMILDA LUIZA KUSS	R\$	22.307,35
0038 00203/2002	10/06/2002	077578/2002	18/02/2002	CAPEBIRA E CEREALISTA ALVES LTDA E OUTROS	R\$	103.544,11
0039 00224/2002	10/06/2002	045871/2002	15/04/2002	CLOVIS SANTOS PADUAN E OUTROS	R\$	

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE CAMBIRA				
D - NAO ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00370/2001	28/09/2001	145235/2000	18/12/2000	SENCLER SILVA REPRESENTACOES	R\$ 13.045,51
Total em R\$:						13.045,51

TREZE MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		CIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERIAPANOLIS				
D - NAO ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00381/2001	04/10/2001	088374/2001	03/08/2001	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	R\$ 4.571,84
Total em R\$:						4.571,84

QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE CURITIBA				
D - NAO ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00321/2001	20/07/2001	077815/2001	28/06/2001	JOSE BARBOSA E OUTROS	R\$ 186.750,33
0002	00322/2001	20/07/2001	077816/2001	28/06/2001	ERNESTO PONTONI E OUTRA	R\$ 303.519,38
0003	00323/2001	20/07/2001	078011/2001	29/06/2001	LEONCIA DURIGAN FOLTRAN E OUTRO	R\$ 100.090,22
0004	00324/2001	20/07/2001	078013/2001	29/06/2001	CIA BOM PASTOR DE MADEIRAS, IND. COM E EXPORTA	R\$ 79.652,38
0005	00325/2001	11/07/2001	078398/2001	29/06/2001	ALCIDES SIMOES DE OLIVEIRA E OUTRO	R\$ 6.003,02
0006	00339/2001	15/08/2001	078197/2001	29/06/2001	DYRCEU DE ANDRADE E OUTRA	R\$ 64.222,93
0007	00356/2001	28/09/2001	073852/2001	20/06/2001	ALZIRA GUIOMAR GAMBORGIO VALLIM	R\$ 27.928,34
0008	00367/2001	28/09/2001	077803/2001	28/06/2001	PAULO WALNYRT E OUTROS	R\$ 271.047,14
0009	00434/2001	11/12/2001	126803/2001	23/10/2001	LAURA DUARTE RIBEIRO BUENO E OUTROS	R\$ 68.331,35
0010	00036/2002	27/02/2002	147445/2001	05/12/2001	ESPOLIO DE JOAO GROCHOWSKI E OUTRO	R\$ 51.125,70
0011	00106/2002	25/03/2002	020620/2002	28/02/2002	AFONSO GREBIO E OUTRO	R\$ 20.980,85
0012	00129/2002	16/04/2002	056370/1998	22/08/1998	ISAAC WIENS	R\$ 188.472,37
0013	00157/2002	15/05/2002	077171/2001	27/06/2001	JOSE AMERICO DE SOUZA CAMARGO E OUTRA	R\$ 421.831,24
0014	00158/2002	15/05/2002	040682/2002	09/04/2002	ENGELOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 36.473,24
0015	00189/2002	27/05/2002	045572/2001	26/04/2001	CARLOS ANTONIO APOLLONI E OUTROS	R\$ 448.823,90
0016	00259/2002	14/06/2002	036696/2002	02/04/2002	ELOINA ELZA PROLIK E OUTROS	R\$ 34.266,06
0017	00260/2002	14/06/2002	123941/2001	17/10/2001	VILSON BELLETTI E OUTRA	R\$ 5.317,94
0018	00268/2002	20/06/2002	097903/2000	01/09/2000	JOSE ANTONIO FERREIRA E OUTROS	R\$ 36.760,80
0019	00270/2002	20/06/2002	046663/2002	16/04/2002	ESPOLIO DE JOAO EVARISTO TREVISAN	R\$ 40.593,78
0020	00273/2002	20/06/2002	074744/2002	05/06/2002	RICARDO OCHILISKI E SUA MULHER	R\$ 221.197,60
0021	00281/2002	20/06/2002	076945/2002	07/06/2002	CASTEVAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA E OUT	R\$ 93.280,31
0022	00294/2002	25/06/2002	078894/2002	13/06/2002	MARIA ROSA MARAD SPAIR E OUTROS	R\$ 467.511,49
0023	00303/2002	26/06/2002	077250/2002	11/06/2002	IZILDA LOPES DE ARAUJO STRESSER E OUTROS	R\$ 48.716,54
0024	00305/2002	26/06/2002	081028/2002	18/06/2002	ROMEU FISCHER E OUTROS	R\$ 9.749.975,01
0025	00324/2002	01/07/2002	083848/2002	21/06/2002	ISAIL ANDRADE DE CAMARGO	R\$ 184.507,03
0026	00342/2002	01/07/2002	084869/2002	24/06/2002	LUIZ CARLOS DE MATOS	R\$ 128.777,46
Total em R\$:						13.266.156,41

TREZE MILHOES, DUZENTOS E SEXTENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE ANDARA				
D - NAO ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00290/2002	24/06/2002	078344/2002	12/06/2002	BONAMETTI & SILVA LTDA	R\$ 2.037,66
Total em R\$:						2.037,66

DOIS MIL, TRINTA E SETE REAIS E SEXTENTA E SEIS CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE APUCARANA				
D - NAO ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00320/2001	20/07/2001	081587/2000	26/07/2000	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	R\$ 36.823,78
0002	00348/2001	06/09/2001	086659/2001	30/07/2001	YEDO DE OLIVEIRA	R\$ 4.108,17
0003	00368/2001	28/09/2001	086661/2001	30/07/2001	YEDO DE OLIVEIRA	R\$ 41.081,17
0004	00210/2002	10/06/2002	061154/2002	13/06/2002	PEDRO KLUTHCOWSKI E OUTROS	R\$ 50.589,75
0005	00289/2002	24/06/2002	078131/2002	12/06/2002	C.B.B. INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENG	R\$ 46.847,07
Total em R\$:						179.449,94

CENTO E SETENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE ARAUCARIA				
D - NAO ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00426/2001	07/12/2001	126443/2001	22/10/2001	YASUGI SEIMA E OUTRA	R\$ 2.728,93
0002	00300/2002	26/06/2002	080700/2002	17/06/2002	C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES	R\$ 210.312,62
Total em R\$:						213.041,55

DUZENTOS E TREZE MIL, QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND				
D - NAO ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00128/2002	16/04/2002	088482/2001	03/08/2001	DIMAS OLBERA	R\$ 7.994,28
Total em R\$:						7.994,28

SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE BARRACAO				
D - NAO ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00063/2002	12/03/2002	150016/2000	29/12/2000	TRANSPORTADORA PANAZZOLO LTDA	R\$ 194.872,88
Total em R\$:						194.872,88

CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE BOM SUCESSO				
D - NAO ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00307/2001	02/07/2001	076900/2001	27/06/2001	PINHO GUIMARAES S.A. COMISSARIA E EXPORTADORA	R\$ 91.346,02
Total em R\$:						91.346,02

NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS				
D - NAO ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00371/2001	28/09/2001	021700/2001	05/03/2001	BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	R\$ 6.471,91
0002	00384/2001	04/10/2001	056080/2001	14/05/2001	RETIFICA DE MOTORES ATLANTICA LTDA	R\$ 113.146,31
Total em R\$:						119.618,22

CENTO E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE CAMBARA				
D - NAO ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00310/2001	04/07/2001	025691/2001	14/03/2001	JACIRO GUAREL S/M	R\$ 72.919,64
Total em R\$:						72.919,64

SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E SEXTENTA E QUATRO CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE CASCAVEL				
D - NAO ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00058/2002	12/03/2002	141074/2001	22/11/2001	ALVINO ALVES BENTO DOS REIS E OUTRA	R\$ 47.782,41
Total em R\$:						47.782,41

QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE CASCABEL				
D - NAO ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00463/2001	12/12/2001	134415/2001	07/11/2001	PAULO DE TARSO BATISTA DOS SANTOS E S/M	R\$ 43.679,10
Total em R\$:						43.679,10

QUARENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE CASCABEL				
D - NAO ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00058/2002	12/03/2002	141074/2001	22/11/2001	ALVINO ALVES BENTO DOS REIS E OUTRA	R\$ 47.782,41
Total em R\$:						47.782,41

CENTO E CINQUENTA E UM MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE CAMBIRA				
D - NAO ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00016/2002	22/01/2002	144576/2001	29/11/2001	TCL - MAQUINAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 151.058,11
Total em R\$:						151.058,11

CENTO E CINQUENTA E UM MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO				
D - NAO ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00463/2001	12/12/2001	134415/2001	07/11/2001	PAULO DE TARSO BATISTA DOS SANTOS E S/M	R\$ 43.679,10
Total em R\$:						43.679,10

QUARENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO		RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS				05/08/2002
PRECATORIOS/REQUISITORIOS		MUNICIPIO DE CASCAVEL				
D - NAO ALIMENTAR		Art. 100 da Constituicao Federal				PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002
SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00058/2002	12/03/2002	141074/2001	22/11/2001	ALVINO ALVES BENTO DOS REIS E OUTRA	R\$ 47.782,41
Total em R\$:						47.782,41

QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO	
-----------------------------	--

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE GUARUVA Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 00160/2002	15/05/2002	123844/2001	17/10/2001	TRANSELUZ - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRU	RS	41.032,02	
Total em R\$:						41.032,02	
QUARENTA E UM MIL, TRINTA E DOIS CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE GUARUVA Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 00214/2002	10/06/2002	031052/2002	20/03/2002	MARIA DAS GRACAS MARTINS FERREIRA E OUTRO	RS	101.412,11	
Total em R\$:						101.412,11	
CENTO E UM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE GUARUVA Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 00319/2001	20/07/2001	069223/2000	21/06/2000	ARTE LAIVE JARAQUIA LTDA	RS	7.675,93	
0002 00104/2002	25/03/2002	018145/2002	22/02/2002	CLAUDIO MADAL LAVALLA E OUTRO	RS	33.212,52	
Total em R\$:						40.888,45	
QUARENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE IRAITI Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 00102/2002	25/03/2002	017619/2002	23/02/2002	UNIPETRO QUIRINHOS - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO	RS	21.400,31	
0002 00169/2002	15/05/2002	037465/2002	03/04/2002	J.F.A. COMERCIO DE LUBRIFICANTES, FILTROS E F	RS	110.716,46	
Total em R\$:						132.116,77	
CENTO E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE IPIRATI Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 000215/2002	10/06/2002	004755/2002	16/01/2002	MIGUEL FERREANDES DE ANDRADE	RS	72.841,49	
Total em R\$:						72.841,49	
SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE IPIRATI Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 00165/2002	15/05/2002	021644/2002	04/03/2002	LUIZ PEREIRA GOMES & CIA LTDA	RS	11.533,48	
Total em R\$:						11.533,48	
ONZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRES REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE IPIRATI Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 00416/2001	07/12/2001	114112/2001	26/09/2001	RECRUTAMENTO CENTRAL DE ARRECAUOAO E DISTRIBUI	RS	2.542,74	
0002 00476/2001	26/12/2001	058344/2001	17/05/2001	ANTONIO HADITHAM	RS	20.543,66	
Total em R\$:						23.086,40	
VINTE E TRES MIL, OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 00040/2002	27/02/2002	109058/2001	17/09/2001	AGRO MERCANTIL MIVAZAWA LTDA	RS	33.998,54	
Total em R\$:						33.998,54	
TRINTA E TRES MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 00419/2001	07/12/2001	118475/2001	05/10/2001	INABEL OLIVEIRA NOVALIS	RS	220,67	
0002 00041/2002	27/02/2002	129337/2001	26/10/2001	PRECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA	RS	6.500,00	
0003 00042/2002	27/02/2002	135798/2001	09/11/2001	SULLBAM BEBIDAS LTDA	RS	6.495,11	
Total em R\$:						13.215,78	
TRES MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE LONDRINA Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 00438/2001	11/12/2001	071594/2000	27/06/2000	VALDOMIRO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRA	RS	15.442,28	
0002 00455/2001	12/12/2001	029220/2000	11/01/2000	ROSELY BALBINO DE OLIVEIRA	RS	6.226,46	
0003 00456/2001	12/12/2001	016005/1998	04/03/1998	JOSE CIGRHO ARIANO DO SILVA E OUTROS	RS	54.577,66	
0004 00122/2002	16/01/2002	023841/2002	07/03/2002	JOSE CIGRHO CELESTINO - HONRARIOS	RS	91.469,31	
0005 00159/2002	15/05/2002	072872/2001	19/06/2001	SIDNEY PEDRO DE ASSIS VIEIRA E OUTRA	RS	144.536,30	
0006 00207/2002	10/06/2002	042094/2002	11/04/2002	JOSE FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA E OUTROS	RS	10.165,34	
0007 00208/2002	10/06/2002	047281/2002	17/04/2002	VIVIAN EINHCKHOFF MASCHIO	RS	10.165,34	
Total em R\$:						336.553,53	
TRES MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE MALLET Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 00478/2001	26/12/2001	025677/2001	14/03/2001	TADEU TALLER E OUTROS	RS	4.686,44	
0002 00479/2001	26/12/2001	075973/2001	27/06/2001	ESPOLIO DE HILARIO GLOVACK E OUTRO	RS	1.667.289,41	
Total em R\$:						1.671.975,85	
UM MILHAO, SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE MARIA HELENA Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 00241/2002	12/06/2002	013348/2002	14/02/2002	DIMAR S/A - DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS RODOVI	RS	21.639,63	
Total em R\$:						21.639,63	
VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE MARIALVA Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 00275/2002	20/06/2002	069887/2002	28/05/2002	LOTEAMENTO UPIA LTDA	RS	1.038,28	
0002 00306/2002	26/06/2002	083163/2002	20/06/2002	LOTEAMENTOS UPIA LTDA	RS	55.002,41	
0003 00307/2002	26/06/2002	083162/2002	20/06/2002	JOAO AMARO DE FARIA FILHO - Honorarios	RS	10.581,45	
Total em R\$:						66.722,14	
SESENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE MARMELEIRO Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 00170/2002	15/07/2002	153326/2001	17/12/2001	JOAO MARIA DE MOURA E OUTROS	RS	124.786,04	
0002 00245/2002	12/06/2002	153326/2001	17/12/2001	PAULO JOSE GIARETTA	RS	9.021,58	
Total em R\$:						133.807,62	
CENTO E TRINTA E TRES MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE MOURA Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 00480/2001	26/12/2001	144009/2001	26/11/2001	BAR DO BURAK	RS	2.395,79	
Total em R\$:						2.395,79	
DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE ORFIDEIRA Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 00044/2002	27/02/2002	149015/2001	07/12/2001	MARGARETH EIRAS BUNILLER	RS	2.082,72	
0002 00133/2002	16/04/2002	149014/2001	07/12/2001	MIGUEL KROMINSKI	RS	7.429,52	
Total em R\$:						9.512,24	
NOVE MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE PALOTINA Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 00417/2001	07/12/2001	082542/2001	11/07/2001	ALEI APARECIDO DOLMERO	RS	48.576,02	
0002 00046/2002	27/02/2002	082541/2001	11/07/2001	ARLETE RAMOS DA SILVA	RS	5.726,20	
0003 00164/2002	15/05/2002	157981/2001	28/12/2001	RONALDO HENRIQUE MONTAGHER E OUTROS	RS	92.981,81	
Total em R\$:						200.060,24	
DUZENTOS MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE PARANAVA Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 00045/2002	27/02/2002	31870/2001	12/12/2001	OSVALDO CASORILLO	RS	8.669,55	
0002 00057/2002	12/03/2002	148697/2001	18/10/2001	VERANIS SIMONETTI TRENTINI	RS	2.936,92	
Total em R\$:						11.606,47	
ONZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 00393/2001	24/10/2001	080072/2000	21/07/2000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RS	1.995,62	
0002 00394/2001	24/10/2001	080073/2000	21/07/2000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RS	4.351,35	
0003 00395/2001	24/10/2001	080486/2000	24/07/2000	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RS	2.286,74	
Total em R\$:						8.645,71	
OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS MUNICIPIO DE PEROLA Art. 100 da Constituicao Federal		PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002	
SEQ REQUIS.	DT. ORD. FOTO	PRT. TJ.	DT. PRT.	INTERESSADOS	VALOR		
0001 00047/2002	27/02/2002	186231/2001	12/11/2001	FUNTER & CIA LTDA	RS	13.873,60	
0002 00048/2002	27/02/2002	186232/2001	12/11/2001	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPI	RS	43.804,06	
0003 00162/2002	15/05/2002	021029/2002	04/03/2002	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RS	4.645,48	
Total em R\$:						62.323,14	
SESENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRES REAIS E QUATORZE CENTAVOS							

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO PRECATÓRIOS/REQUISITÓRIOS D - NAO ALIMENTAR				RELACAO	
---	--	--	--	---------	--

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS 05/08/2002
 PRECATORIOS/REQUISITORIOS MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE
 D - NAO ALIMENTAR Art. 100 da Constituicao Federal PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002

SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00436/2001	11/12/2001	026143/2001	15/03/2001	MIGUEL DE CARVALHO E OUTROS	R\$ 3.994,56
0002	00437/2001	11/12/2001	026144/2001	15/03/2001	MADEREIRA BORDIGNON LTDA	R\$ 4.444,67
Total em R\$:						8.439,23

OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS 05/08/2002
 PRECATORIOS/REQUISITORIOS MUNICIPIO DE SANTA INES
 D - NAO ALIMENTAR Art. 100 da Constituicao Federal PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002

SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00345/2001	06/09/2001	006748/2001	24/01/2001	SIEMENS LTDA	R\$ 12.678,67
0002	00052/2002	27/02/2002	004712/2002	16/01/2002	GENY VIEIRA DA SILVA	R\$ 800,69
Total em R\$:						13.479,36

TREZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS 05/08/2002
 PRECATORIOS/REQUISITORIOS MUNICIPIO DE SANTO INACIO
 D - NAO ALIMENTAR Art. 100 da Constituicao Federal PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002

SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00462/2001	12/12/2001	127471/2001	24/10/2001	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO VALERIO	R\$ 14.138,30
0002	00481/2001	26/12/2001	138417/2001	14/11/2001	ZANOLO, COSTA & CIA LTDA	R\$ 34.457,02
Total em R\$:						48.595,32

QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS 05/08/2002
 PRECATORIOS/REQUISITORIOS MUNICIPIO DE SAO JOAO DO TRIUNFO
 D - NAO ALIMENTAR Art. 100 da Constituicao Federal PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002

SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00423/2001	07/12/2001	068481/2001	03/08/2001	MARCELO HENRIQUE HAEBER	R\$ 3.812,77
Total em R\$:						3.812,77

TRES MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS 05/08/2002
 PRECATORIOS/REQUISITORIOS MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
 D - NAO ALIMENTAR Art. 100 da Constituicao Federal PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002

SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00458/2001	12/12/2001	059764/1999	18/05/1999	LOJAS COLOMB S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOME	R\$ 4.564,52
0002	00022/2002	22/01/2002	130502/2001	30/10/2001	DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARI	R\$ 1.523,15
0003	00062/2002	12/03/2002	120887/2001	10/10/2001	DALVA EUNICE DE BRITO DA SILVA	R\$ 466,72
0004	00101/2002	25/03/2002	003337/2002	11/01/2002	ELIZETE DO Rocio DE LIMA	R\$ 55.155,57
0005	00163/2002	15/05/2002	010613/2002	06/02/2002	ESPOLIO DE FRANCISCO SCHIBICHESKI	R\$ 34.197,99
0006	00194/2002	27/05/2002	043077/2002	12/04/2002	PEDRO VAZ	R\$ 10.973,99
0007	00259/2002	14/06/2002	053158/1993	14/12/1993	VITOR BURAKOWSKI	R\$ 25.582,90
Total em R\$:						132.464,84

CENTO E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS 05/08/2002
 PRECATORIOS/REQUISITORIOS MUNICIPIO DE SERTANEJA
 D - NAO ALIMENTAR Art. 100 da Constituicao Federal PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002

SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00460/2001	12/12/2001	065962/2001	01/06/2001	AGRO COMERCIAL SERTANEJA LTDA	R\$ 17.420,13
Total em R\$:						17.420,13

DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E TREZE CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS 05/08/2002
 PRECATORIOS/REQUISITORIOS MUNICIPIO DE TOLEDO
 D - NAO ALIMENTAR Art. 100 da Constituicao Federal PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002

SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00399/2001	24/10/2001	105874/2001	10/09/2001	VALDEMAR ALVES DA SILVA	R\$ 6.923,31
Total em R\$:						6.923,31

SEIS MIL, NOVECIENTOS E VINTE E TRES REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS 05/08/2002
 PRECATORIOS/REQUISITORIOS MUNICIPIO DE UMARAMA
 D - NAO ALIMENTAR Art. 100 da Constituicao Federal PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002

SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00212/2002	10/06/2002	055113/2002	02/05/2002	JOSE LUIZ DELAPORTE	R\$ 5.842,13
Total em R\$:						5.842,13

CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS 05/08/2002
 PRECATORIOS/REQUISITORIOS MUNICIPIO DE VERE
 D - NAO ALIMENTAR Art. 100 da Constituicao Federal PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002

SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00386/2001	04/10/2001	094381/2001	16/08/2001	DARCI VALTER CECAGNO E OUTROS	R\$ 5.248,79
Total em R\$:						5.248,79

CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS 05/08/2002
 PRECATORIOS/REQUISITORIOS MUNICIPIO DE LINDARDELLI
 D - NAO ALIMENTAR Art. 100 da Constituicao Federal PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002

SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00335/2001	31/07/2001	080984/2001	06/07/2001	DOER - COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PNE	R\$ 12.299,90
0002	00043/2002	27/02/2002	136235/2001	12/11/2001	ABIEL GOMES BARBOSA	R\$ 18.069,86
Total em R\$:						30.369,76

TRINTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS 05/08/2002
 PRECATORIOS/REQUISITORIOS MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA
 D - NAO ALIMENTAR Art. 100 da Constituicao Federal PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002

SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00311/2002	26/06/2002	062067/2002	15/05/2002	PANEL SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LT	R\$ 2.285,87
Total em R\$:						2.285,87

DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS

DPTO ECONOMICO E FINANCEIRO RELACAO DAS REQUISICOES DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EMITIDAS E NAO PAGAS 05/08/2002
 PRECATORIOS/REQUISITORIOS MUNICIPIO DE SAO JORGE D'ESTE
 D - NAO ALIMENTAR Art. 100 da Constituicao Federal PERIODO: 02/07/2001 A 01/07/2002

SEQ	REQUIS.	DT.ORD.PGTO	PRT.TJ.	DT.PRT.	INTERESSADOS	VALOR
0001	00130/2002	16/04/2002	000745/2002	03/01/2002	COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS JOPAMAR LTDA	R\$ 16.255,53
Total em R\$:						16.255,53

DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
 RELAÇÃO 31/02

Protocolo : 88326/02 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária 17481/93. **Interessados :** LUCILIA APARECIDA RIBAS Adv.(a) Dr.(a) Marco Antonio de Souza e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Lucilia Aparecida Ribas, pelo valor de R\$ 7.272,64 (Sete mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de março de 2001 (fls. 42 e 53 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 22 de julho de 2002.

Protocolo : 96668/02 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ARAUCÁRIA - Requirado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Desapropriação 235/92. **Interessados :** NEIDE TEREZINHA RASKA Adv.(a) Dr.(a) José Tadeu Saliba e o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA Adv.(a) Dr.(a) Ruth Lomonaco Guidoti Kasecker. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada Neide Terezinha Raska, pelo valor de R\$ 209.317,31 (Duzentos e nove mil, trezentos e dezessete reais e trinta e um centavos), conforme cálculo datado de 07 de junho de 2002 (fls. 27 e 28 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 31 de julho de 2002.

Protocolo : 38224/01 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 10279/92. **Interessados :** ISOLDE KLAS GROX Adv.(a) Dr.(a) João Antônio de Barros e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Isolde Klas Grox, pelo valor de R\$ 41.897,68 (Quarenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 07 de julho de 1999 (fls. 40 e 55/56 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 22 de julho de 2002.

Protocolo : 52346/97 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Indenização 11229/73. **Interessados :** INDUSTRIAL MADEIREIRA E COLONIZADORA RIO PARANÁ S/A - MARIPA Adv.(a) Dr.(a) Leon Naves Barcellos e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** Ao Departamento Econômico e Financeiro para anotar a indisponibilidade da cota-parte relativa ao credor Luiz Alberto Dalcanale. **Presidência,** 31 de julho de 2002.

Protocolo : 88073/02 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - Requirado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Indenização 17083/97. **Interessados :** CRIFE DA CRUZ E OUTRO Adv.(a) Dr.(a) Arlyvan Probst e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Crife da Cruz e Nelson da Cruz, pelo valor de R\$ 17.954,68 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 28 de agosto de 2001 (fls. 25 e 28/29 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 22 de julho de 2002.

Protocolo : 88327/02 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária 16655/92. **Interessados :** NILZA DE PAULA E SILVA Adv.(a) Dr.(a) Paulo Cortellini e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar, em que é interessada Nilza de Paula e Silva, pelo valor de R\$ 13.982,35 (Treze mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 02 de agosto de 2001 (fls. 43 e 58 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 22 de julho de 2002.

Protocolo : 90762/02 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE TERRA ROXA - Requirado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Desapropriação 200/92. **Interessados :** PEDRO FANHANI FILHO E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Manrique e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Pedro Fanhani Filho e Geneci Aparecida Siqueira Fanhani, pelo valor de R\$ 76.747,00 (Setenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais), conforme cálculo datado de 27 de abril de 2000 (fls. 44 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 22 de julho de 2002.

Protocolo : 88323/02 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária 17760/93. **Interessados :** SONILDA SOARES DOS SANTOS Adv.(a) Dr.(a) Sergio Luiz Chaves e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Sonilda Soares dos Santos, pelo valor de R\$ 29.457,63 (Vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme cálculo datado de maio de 2002 (fls. 38 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 22 de julho de 2002.

Protocolo : 88518/02 - Requirante : DESEMBARGADOR SIDNEY MORA - Requirado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Mandado de Segurança 68109-8/03. **Interessados :** ALCIMAR CORDEIRO E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados Alcimair Cordeiro e outros, pelo valor de R\$ 2.488.535,82 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 15 de março de 2002 (fls. 160 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 22 de julho de 2002.

Protocolo : 88316/02 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Declaratória 30672/94. **Interessados :** ERICA BRUCKMANN HALILA Adv.(a) Dr.(a) Luci Raymundo Damazio e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Érica Bruckmann Halila, pelo valor de R\$ 45.564,52 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 12 de junho de 2001 (fls. 67 e 72 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 22 de julho de 2002.

Protocolo : 88347/02 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Indenização 17083/97. **Interessados :** CRIFE DA CRUZ E OUTRO Adv.(a) Dr.(a) Arlyvan Probst e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados Crife da Cruz e Nelson da Cruz, pelo valor de R\$ 17.954,68 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 28 de agosto de 2001 (fls. 25 e 28/29 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 22 de julho de 2002.

Protocolo : 88320/02 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária 19349/94. **Interessados :** BATISTINA CAMARGO LEMES E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Paulo Cortellini e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados Batistina Camargo Lemes e outros, pelo valor de R\$ 103.171,00 (Cento e três mil, cento e setenta e um reais), conforme cálculo datado de 20 de dezembro de 2001 (fls. 77 e 116 TJ), porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. **Presidência,** 22 de julho de 2002.

Protocolo : 88768/02 - Requirante : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Pensão 678/92. **Interessados :** ROSE MARI GONÇALVES DA SILVA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Rose Mari Gonçalves

da Silva, pelo valor de R\$ 6.390,55 (Seis mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 31 de janeiro de 2000 (fls. 82 e 98 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 22 de julho de 2002.

Protocolo : 93220/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Exibição de Documentos 125/95. **Interessados** : ONDINA PEREZ DE ARAÚJO Adv.(a) Dr.(a) Newton José Fernandes e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal do Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Ondina Perez de Araújo, pelo valor de R\$ 275,46 (Duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) referente à honorários, conforme cálculo datado de 24 de maio de 2000 (fls. 13 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 30 de julho de 2002.

Protocolo : 93219/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Anulação de Ato Administrativo 224/95. **Interessados** : ONDINA PEREZ DE ARAÚJO Adv.(a) Dr.(a) Newton José Fernandes e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA Adv.(a) Dr.(a) Jaime Domingues Brito. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Ondina Perez de Araújo, pelo valor de R\$ 5.393,75 (Cinco mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 26 de maio de 2000 (fls. 31 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 30 de julho de 2002.

Protocolo : 4263/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MEIANEIRA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Nulidade de Tributos 76/95. **Interessados** : JOSÉ ANTÔNIO VALLE MACHADO - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) José Antônio Valle Machado e o MUNICÍPIO DE MEIANEIRA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal do Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado José Antônio Valle Machado, pelo valor de R\$ 1.479,49 (Um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) referente à honorários, conforme cálculo datado de 27 de julho de 2000 (fls. 22 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 30 de julho de 2002.

Protocolo : 86850/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indenização 284/87. **Interessados** : JOÃO ALVES DE CAMARGO E S/M Adv.(a) Dr.(a) Jacy Gabardo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados João Alves de Camargo e Luiza Vieira de Camargo, pelo valor de R\$ 202.241,46 (Duzentos e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 09 de novembro de 1999 (fls. 90, 117 e 126 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 31 de julho de 2002.

Protocolo : 56778/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 18376/94. **Interessados** : JANDIRA DOS SANTOS ALMAGRO Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira Ribeiro e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Jandira dos Santos Almagro, pelo valor de R\$ 20.336,06 (Vinte mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), conforme cálculo datado de 27 de fevereiro de 1999 (fls. 49 e 82 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 31 de julho de 2002.

Protocolo : 8410/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Execução de Título Extrajudicial 051/00. **Interessados** : DERIVADOS DE CIMENTO PATO

BRANCO LTDA Adv.(a) Dr.(a) Alcione Luiz Parzianello e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Derivados de Cimento Pato Branco Ltda., pelo valor de R\$ 68.921,21 (Sessenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), conforme cálculo datado de 28 de maio de 2001 (fls. 24 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 31 de julho de 2002.

Protocolo : 95997/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Reparação de Danos 14618/1997. **Interessados** : LAVA JATO CRISTINA LTDA E OUTRO Adv.(a) Dr.(a) Oscar Silverio de Souza e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados Lava Jato Cristina Ltda. e Juarez Medeiros, pelo valor de R\$ 11.749,00 (Onze mil, setecentos e quarenta e nove reais), conforme cálculo datado de 17 de fevereiro de 2000 (fls. 26 e 28 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 31 de julho de 2002.

Protocolo : 95915/02 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação ordinária de Pensão 523/93. **Interessados** : BEGAI MARTINS NICOLAK Adv.(a) Dr.(a) Ivan Sergio Tascia e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : **I** - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Begair Martins Nicolak, pelo valor de R\$ 28.343,06 (Vinte e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e seis centavos), conforme cálculo datado de 07 de maio de 2001 (fls. 86 e 90/92 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 31 de julho de 2002.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 47/2002.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de mobiliários.
Destino: Comarca de Capitão Leônidas Marques - Pr.
Data da abertura: 27 de agosto de 2002, às 14:00 horas.

CONVITE Nº 48/2002.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de mobiliários.
Destino: Comarca de Pinhão - Pr.
Data da abertura: 28 de agosto de 2002, às 14:00 horas.

CONVITE Nº 68/2002.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Software subscription do firewall-1 enterprise center.
Destino: Divisão de Suporte Técnico.
Data da abertura: 29 de agosto de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br) conforme Portaria nº 09, de 26.12.00, ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao

Curitiba, 07 de agosto de 2002.
ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2002.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de mobiliários.
Destino: Divisão de Controle Patrimonial.

Data da abertura: 30 de agosto de 2002, às 14:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2002.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de mobiliários.
Destino: Divisão de Controle Patrimonial.
Data da abertura: 04 de setembro de 2002, às 14:00 horas.

CONCORRÊNCIA Nº 06/2002.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Concessão de uso para exploração de cantina a ser instalada no prédio do Fórum Cível da Comarca de Curitiba.
Data da abertura: 13 de setembro de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br) conforme Portaria nº 09, de 26.12.00, ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao

Curitiba, 07 de agosto de 2002.
ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível Emitido em 07/08/2002
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.03212

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simões	009	0126953-8
Adolfo Luiz de Souza Góis	010	0127265-7
Alexandre Menoncin de C. Pereira	009	0126953-8
Ana Paula Delgado de Souza	007	0123440-4
Antonio Moura Borges	006	0127279-1
Carlos Lemes da Silva	003	0127237-3
Celso Augusto Milani Cardoso	001	0127073-9
Celso Terêncio	009	0126953-8
Edalvo Garcia	003	0127237-3
Edson Elias de Andrade	002	0126040-6
Gabriel Marino Meirelles	007	0123440-4
Jefferson do Carmo Assis	007	0123440-4
João Maria Brandão	007	0123440-4
Juarez Xavier Kuster	004	0127258-2
Juliano Miyano Queiroz	010	0127265-7
Karem Oliveira	008	0126564-1
Leonardo Santos B. Nogueira	010	0127265-7
Leopoldo Pizzolato de Sá	007	0123440-4
Marcos Antonio Lima Berberri	008	0126564-1
Marcos Puppi Rachinski	004	0127258-2
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	008	0126564-1
Messias Queiroz Uelhôa	002	0126040-6
Nelson Schiavon Rachinski	004	0127258-2
Paulo Tadeu de Barros M. Nagata	005	0127272-2
	006	0127279-1
Pedro Angelo Andreassa	004	0127258-2
Ricardo Youssef Ibrahim	005	0127272-2
	006	0127279-1
Rui Santos de Sá	007	0123440-4
Soraya Saad Lopes	001	0127073-9
Tharik de Tharso Thanes	010	0127265-7
Vadeir José Pereira	002	0126040-6
Wilson Antonio Xavier Kuster	004	0127258-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0001. Processo: 0127073-9 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/96642. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 950000084 Indenização. Agravante: Aerton Carlos Antunes Ferreira, Eva Maria Neto Ferreira. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Agravado: Nobuyuki Suzuki. Advogado: Soraya Saad Lopes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. **Despacho**: Os agravantes insurgem-se contra a r. decisão de fls. 48-TJ, proferida na ação de indenização dos autos nº 84/95, que indeferiu pedido de renovação de prazo para manifestação acerca de conta de liquidação do julgado. A irrisignação dos agravantes reside na alegação de que, durante o escoamento do prazo para manifestação das partes sobre a conta, os autos estiveram em poder do juiz. Pleiteia-se a atribuição liminar de efeito suspensivo à decisão agravada para impedir o prosseguimento do processo de ação executiva. Decido. O recurso é tempestivo posto que a intimação do advogado dos agravantes da decisão agravada ocorreu em 17 de Julho de 2002 (fls. 51-TJ) enquanto que a petição de agravo foi protocolada em 19 de Julho de 2002 (fls. 02-TJ). A petição de recurso está instruída com os documentos referidos no artigo 525, do CPC. Quanto ao pleito de suspensão liminar dos efeitos da

decisão agravada, sopesadas as razões deduzidas no recurso, a primeira vista, deve ser observado que, conforme certidão de fls. 47v-TJ, os autos estiveram em poder do juiz por algumas horas no dia 11 de Abril de 2002 e no dia 12 de Abril de 2002, apenas para a assinatura de expedientes. Considerado que o prazo para manifestação das partes acerca da decisão de fls. 29-TJ se iniciou em 11 de Abril de 2002, conforme certidão de fls. 40v-TJ, poderia ser afirmado que não ocorreu justa causa no fato de os autos permanecerem em poder do juiz, por poucas horas, durante o escoamento do prazo, a importar na restituição de prazo em favor dos agravantes, nos moldes do disposto no artigo 183, do CPC. Em função do exposto, INDEFIRO o pleito de suspensão liminar dos efeitos da decisão agravada. Oficie-se ao Juízo de origem para a requisição de informações, no prazo de dez dias, sobre: a) o cumprimento do art. 526, da Lei Processual Civil, pelo Agravante; b) eventual reforma da decisão; c) outros esclarecimentos considerados pertinentes. A seguir, intime-se o agravado para a resposta, no prazo legal, ficando autorizado o Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever os necessários expedientes. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 30 de Julho de 2002. Des. TROIANO NETO, Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0002. Processo: 0126040-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/85541. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000267 Separação. Agravante: D. C. C. Advogado: Vadeir José Pereira. Agravado: I. P. C.. Advogado: Edson Elias de Andrade, Messias Queiroz Uelhôa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Conchita Toniollo. **Despacho**: **I** - Reservem-me para apreciar o pedido liminar após as informações da autoridade judiciária. **II** - Autorizo o Chefe da Divisão a assinar o respectivo ofício. **III** - Após, voltem conclusos. Em 01.08.2002. Des. Conchita Toniollo, Relator.

0003. Processo: 0127237-3 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/98010. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000313 Divórcio. Agravante: J. P. L.. Advogado: Carlos Lemes da Silva. Agravado: O. A. A. L.. Advogado: Edalvo Garcia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. **Despacho**: Descrição: Despachos Decisórios

I. Vem o presente agravo contra a decisão que fixou alimentos provisórios em favor da agravada, postulados na ação de divórcio que intentou contra o agravante. **2**. O recurso não comporta recebimento. Vê-se dos autos que o advogado do agravante foi devidamente intimado da decisão que fixou os alimentos em 14.VI.02, data em que protocolou em cartório uma petição onde fez juntada da procuração "ad judicium" (fls. 25) No caso, não importa a data em que o agravante foi intimado da decisão posto que seu procurador, em momento anterior, já tinha conhecimento de seu teor, contendo-se daí o prazo para interposição do agravo. A propósito do assunto, o Superior Tribunal de Justiça se pronunciou decidindo que Começa a correr o prazo, também, da ciência inequívoca que o advogado tenha do ato, decisão ou sentença (RSTJ 24/317, 73/387, STJ-RT 661/192; STJ - 3ª Turma, Resp 146.197-SP, rel. Min. Menezes Direito, j. 16.4.98). (CPC e legislação processual em vigor - Theotonio Negroni - 33ª ed., pág. 309 - nota 6 ao artigo 241) Fato que tal, faz intempestivo o agravo protocolado em 26.VII. Por tais razões, com fulcro no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 02 de agosto de 2002. Des. J. Vidal Coelho, Relator.

0004. Processo: 0127258-2 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/98828. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000424 Desapropriação. Agravante: Joana Kotoviz Chibior, Reinaldo Chybiar, Diuza Joaquina de Oliveira Chybiar, Ricardo Chybiar, Marlene Eulália Chybiar, Espólio de Antônio Roberto Chybiar, Suzana Chybiar (assistido(a)), Kamila Chybiar Representado(a), Karina Chybiar Representado(a), Fabiano Chybiar, Fabiana Chybiar. Advogado: Juarez Xavier Kuster, Wilson Antonio Xavier Kuster, Pedro Angelo Andreassa. Agravado: Município de Balsa Nova. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski, Marcos Puppi Rachinski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. **Despacho**:

I. O recurso foi extraído de uma ação de desapropriação ajuizada pelo município agravado em face dos recorrentes (fls. 52/58). A decisão agravada está às fls. 24/25. A juíza da causa deferiu ao autor a imissão provisória na posse dos imóveis expropriados, mediante o valor por ele ofertado. Pretendem os réus e agravantes a suspensão dos efeitos da aludida decisão. **2**. Os fundamentos expostos nas razões de recurso, como adiante se verá, se mostram relevantes a ponto de ser deferida a suspensão almejada, bem como vislumbra-se "perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" a ensejar o processamento do recurso nos termos dos incisos II e III do artigo 527 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01. Sustentam os expropriados e recorrentes que o valor ofertado pelo expropriante resulta de "avaliação unilateral" e "não é compatível com o valor real do bem imóvel atingido pela desapropriação, como também deveria a imissão de posse ser precedida de avaliação prévia do Sr. Avaliador Judicial". Aduzem que neste tribunal prevalece o entendimento de que, mesmo havendo urgência na imissão de posse, se impõe a avaliação prévia. Assiste-lhes razão. É pacífico neste pretório que para ser deferida a imissão de posse ao poder expropriante, faz-se necessária a determinação de uma avaliação judicial, prévia e provisória, não se admitindo o depósito de valores apurados em avaliação unilateral oferecida pelo expropriante. Neste sentido são os acórdãos nºs 366, 8ª Câmara Cível, rel. Des. Macedo; 8827, 6ª Câmara Cível, rel. Des. Noronha; 21496, 3ª Câmara Cível, rel. Juiz Fachin; 21091, 3ª Câmara Cível, rel. Des. Sarrão; 19510, 2ª Câmara Cível, rel. Juiz Karam; 19872, 3ª Câmara Cível, Desora. Portes; 7197, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Demchuk; 6966, 5ª Câmara Cível, rel. Des. L. C. de Oliveira; 18127, 4ª Câmara Cível; Des. Troiano Neto; 8005, 5ª Câmara Cível, rel. Des. L. C. de Oliveira; 17817, 2ª Câmara Cível, rel.

Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Eventual vantagem concedida ao erário público por credor mais recente não justifica, para efeito de pagamento antecipado de seu crédito, a quebra da ordem constitucional de precedência cronológica. O pagamento antecipado que daí resulte - exatamente por caracterizar escolha ilegítima de credor - transgride o postulado constitucional que tutela a prioridade cronológica na satisfação dos débitos estatais e autoriza, em consequência - sem prejuízo de outros efeitos de natureza jurídica e de caráter político-administrativo -, a efetivação do ato de seqüestro." (RE 132.031-SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO) (STF - Suspensão de Segurança n.º 1.181-2 - Rel. Celso de Mello - DJU 17.4.97, p. 13460.) A conclusão que se impõe é a de que o seqüestro, por esta perspectiva, somente se torna cabível na hipótese de comprovada preterição do credor (art. 731, do CPC). Evidentemente, incumbe ao Poder Público cumprir suas obrigações o mais pontualmente possível. A continuidade do inadimplemento leva os credores a vislumbrar no seqüestro a única forma de satisfação do seu direito, reiteradamente postergado. A Constituição de 1988, todavia, como demonstrado, não autoriza a Presidência do Tribunal de Justiça a impor a medida constritiva - reservada apenas para o caso de comprovada desobediência à ordem de quitação dos precatórios. Em relação ao problema da falta de inclusão do valor do precatório no orçamento, embora os requerentes façam alusão na inicial, de passagem, que a dívida não teria sido paga no exercício de 2001, é certo que, de fato, o montante do débito acabou incluído na moratória possibilitada pelo artigo 78, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1988, o que, no âmbito do Estado do Paraná, se viabilizou através do Decreto Estadual n.º 5003/2001, de 12 de Novembro de 2001. Mas, mesmo que o valor do crédito esteja incluído na moratória, o valor da parcela não poderia ter sido quitado no exercício de 2001, pois o pagamento das parcelas das dívidas do Estado do Paraná, à luz do facultado no artigo 78, das ADCT, deve iniciar-se com a aprovação da lei orçamentária em 2002, considerando que a edição do Decreto Estadual n.º 5003/2001 somente ocorreu em Novembro de 2001. Convém ressaltar que para a moratória prevista no artigo 78, das ADCT, é necessária a edição de ato regulamentar por parte da entidade devedora. Este entendimento encontra respaldo no pensamento de Cassio Scarpinella Bueno que escreve que "impõe-se para a concretização da moratória autorizada - meramente autorizada - pelo art. 78, uma lei ou, quando menos, um ato regulamentar de cada entidade devedora, cujo fundamento de validade também se relaciona com as diretrizes orçamentárias da precitada Lei de Responsabilidade Fiscal." (Execução por Quantia Certa contra a Fazenda Pública - Uma Proposta Atual de Sistematização, in Processo de Execução, São Paulo, RT, coord. Sérgio Shimura e Outros, pág. 109-174). Também por esta perspectiva não está viabilizado o seqüestro. Por conseguinte, ausente prova da quebra da ordem cronológica dos precatórios e da consequente preterição e ainda não configurada a falta de inclusão orçamentária do crédito, pelo menos em relação ao exercício de 2001, resta INDEFERIR o pedido de seqüestro, articulado por HARROLD HEIN e outros, nestes autos n.º 120031-3 Publique-se e intem-se. Após, ao arquivo. Curitiba, 20 de Junho de 2002. Desembargador ALTAIR PATITUCCI, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

0005. Processo: 0120828-6 Seqüestro
Protocolo: 2002/10845. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600077457 Precatório Requisitório. Requerente: Espólio de Ernestina Busmayer Vidal, Espólio de Orlando Vidal. Advogado: Pedro Angelo Andreassa. Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marco Antônio Lima Berber, Francisco Carlos Duarte, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Karem Oliveira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Altair Patitucci. Despacho:
Espólio de Ernestina Busmayer Vidal e Outros, com fundamento no artigo 78, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 30, requereram o seqüestro de verbas públicas, para possibilitar o pagamento de precatório oriundo da ação n.º 279/88, que tramita na Vara Cível da Comarca de Campo Largo, alegando que, decorrido o exercício de 2001 e vencido o prazo, não houve o pagamento da dívida. O Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça do Paraná informou nos autos que mantém em arquivo o precatório requisitório n.º 77457/96, no valor de R\$ 1.438.409,75, em que são credores os requerentes. O Estado do Paraná se manifestou nos autos para afirmar que o seqüestro de verbas públicas é medida excepcional e que não ocorreu preterição ao direito de precedência dos requerentes. Requereu o indeferimento do seqüestro. A Douta Procuradoria Geral de Justiça se pronunciou pelo indeferimento do pleito. DECIDO. Trata-se de pedido de seqüestro formulado por Espólio de Ernestina Busmayer Vidal e Outros contra o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER. O pleito de seqüestro faz referência específica ao que dispõe o artigo 78, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição. Por isso, a partir do disposto no § 4.º, do artigo 78, do ADCT, a viabilidade do seqüestro deve ser avaliada na perspectiva da caracterização de omissão no orçamento e na preterição ao direito de preferência. No que se refere à preterição ao direito de preferência cumpre asseverar que o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, afirma caber ao Presidente do Tribunal "autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito." Disso resulta que o simples inadimplemento da obrigação de pagar a dívida por parte do órgão público devedor não autoriza o seqüestro, que, segundo Greco Filho "não é instrumento para compeli o pagamento no caso de omissão da Administração" (in "Execução contra a Fazenda Pública", Saraiva, 1988, p. 95). Conforme o asseverado pelo Estado do Paraná e pela douta Procuradoria Geral de Justiça incumbiria aos credores demonstrar, desde logo, o descumprimento à ordem cronológica dos precatórios, a privilegiar quem deveria receber somente depois deles. Este é o sentido da jurisprudência do E. STF, conforme o que consta de julgado cujo trecho merece citação específica. Diz o julgado que: "(...) Como já ressaltado, esse entendimento parece encontrar apoio na jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal (RTJ 153/750, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI), que, a propósito da apreensão de recursos públicos, proferiu decisão assim ementada: "Sus-

pensão de liminar que assegurou o seqüestro de recursos municipais, para prover à satisfação de futura e determinada cobrança, a ser ajuizada contra a Prefeitura. Relevante alegação, pela Municipalidade, de ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, com grave lesão à economia pública e reflexo negativo na execução dos serviços básicos locais." (SS 751-BA (AgRg), Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI) Na realidade, esse entendimento jurisprudencial apóia-se na relevante circunstância de que a regra inscrita no art. 100 da Carta Federal tem por objetivo precípuo viabilizar, na concreção de seu alcance normativo, a submissão incondicional do Poder Público ao dever de respeitar o princípio que confere preferência jurídica a quem dispuser de precedência cronológica (prior in tempore, potior in jure). (...) Finalmente, cabe enfatizar que a apreensão cautelar de quantia necessária à satisfação do débito estatal somente deve ter lugar na hipótese extraordinária em que o Poder Público, desrespeitando a ordem constitucional de precedência cronológica de apresentação dos precatórios, vem a preterir, injustamente, o direito de preferência assegurado a credor mais antigo. (...) A Constituição da República não quer apenas que a entidade estatal pague os seus débitos judiciais. Mais do que isso, a Lei Fundamental exige que o Poder Público, ao solver a sua obrigação, respeite a ordem de precedência cronológica em que se situam os credores do Estado. (...) A efetivação extraordinária do ato de seqüestro judicial da quantia necessária à satisfação do débito (CF, art. 100, § 2º), motivada pela quebra da ordem de precedência, impede que o precatório concorrente ao credor mais antigo, injustamente preterido, seja qualificado como pendente de pagamento para efeito de aplicação da norma inscrita no art. 33 do ADCT/88. O pagamento antecipado de credor mais recente, em detrimento daquele que dispõe de precedência cronológica, não se legitima em face da Constituição, pois representa comportamento estatal infringente da ordem de prioridade temporal assegurada a todos os credores do Estado, de maneira objetiva e impessoal, pela Carta Política. O legislador constituinte, ao editar a norma inscrita no art. 100 da Carta Federal, teve por objetivo evitar a escolha de credores pelo Poder Público. Eventual vantagem concedida ao erário público por credor mais recente não justifica, para efeito de pagamento antecipado de seu crédito, a quebra da ordem constitucional de precedência cronológica. O pagamento antecipado que daí resulte - exatamente por caracterizar escolha ilegítima de credor - transgride o postulado constitucional que tutela a prioridade cronológica na satisfação dos débitos estatais e autoriza, em consequência - sem prejuízo de outros efeitos de natureza jurídica e de caráter político-administrativo -, a efetivação do ato de seqüestro." (RE 132.031-SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO) (STF - Suspensão de Segurança n.º 1.181-2 - Rel. Celso de Mello - DJU 17.4.97, p. 13460.) A conclusão que se impõe é a de que o seqüestro, por esta perspectiva, somente se torna cabível na hipótese de comprovada preterição do credor (art. 731, do CPC). Evidentemente, incumbe ao Poder Público cumprir suas obrigações o mais pontualmente possível. A continuidade do inadimplemento leva os credores a vislumbrar no seqüestro a única forma de satisfação do seu direito, reiteradamente postergado. A Constituição de 1988, todavia, como demonstrado, não autoriza a Presidência do Tribunal de Justiça a impor a medida constritiva - reservada apenas para o caso de comprovada desobediência à ordem de quitação dos precatórios. Em relação ao problema da falta de inclusão do valor do precatório no orçamento, embora os requerentes façam alusão na inicial, de passagem, que a dívida não teria sido paga no exercício de 2001, é certo que, de fato, o montante do débito acabou incluído na moratória possibilitada pelo artigo 78, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1988, o que, no âmbito do Estado do Paraná, se viabilizou através do Decreto Estadual n.º 5003/2001, de 12 de Novembro de 2001. Mas, mesmo que o valor do crédito esteja incluído na moratória, o valor da parcela não poderia ter sido quitado no exercício de 2001, pois o pagamento das parcelas das dívidas do Estado do Paraná, à luz do facultado no artigo 78, das ADCT, deve iniciar-se com a aprovação da lei orçamentária em 2002, considerando que a edição do Decreto Estadual n.º 5003/2001 somente ocorreu em Novembro de 2001. Convém ressaltar que para a moratória prevista no artigo 78, das ADCT, é necessária a edição de ato regulamentar por parte da entidade devedora. Este entendimento encontra respaldo no pensamento de Cassio Scarpinella Bueno que escreve que "impõe-se para a concretização da moratória autorizada - meramente autorizada - pelo art. 78, uma lei ou, quando menos, um ato regulamentar de cada entidade devedora, cujo fundamento de validade também se relaciona com as diretrizes orçamentárias da precitada Lei de Responsabilidade Fiscal." (Execução por Quantia Certa contra a Fazenda Pública - Uma Proposta Atual de Sistematização, in Processo de Execução, São Paulo, RT, coord. Sérgio Shimura e Outros, pág. 109-174). Também por esta perspectiva não está viabilizado o seqüestro. Por conseguinte, ausente prova da quebra da ordem cronológica dos precatórios e da consequente preterição e ainda não configurada a falta de inclusão orçamentária do crédito, pelo menos em relação ao exercício de 2001, resta INDEFERIR o pedido de seqüestro, articulado por ESPÓLIO DE ERNESTINA BUSMAYER VIDAL e OUTROS, nestes autos n.º 120828-6. Publique-se e intem-se. Após, ao arquivo. Curitiba, 20 de Junho de 2002. Desembargador ALTAIR PATITUCCI, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

0006. Processo: 0121894-4 Suspensão de Liminar
Protocolo: 2002/35117. Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000092 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Interessado: David Zandonadi. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Altair Patitucci. Despacho:
O ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no inciso 4.º, da Lei 8437/1992, requereu a suspensão da decisão liminar proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Icaraima, nos autos de Mandado de Segurança n.º 92/2001, impetrado por David Zandonadi. A decisão que se pretende suspender determinou que a autoridade impetrada, na situação concreta o Chefe da 12.ª Regional de Saúde de Umuarama, fizesse o fornecimento gratuito do medicamento denominado Zoladex 3,6mg, necessário ao tratamento de saúde do impetrante. De acordo com o deduzido na inicial, a manutenção da decisão liminar poderá provocar grave lesão à ordem pública pois o artigo 196, da Constituição de 1988, não obriga o Estado do Paraná, de forma específica, a fornecer medicamentos. Para a inicial, sem previsão orçamentária, não é

possível despender recursos públicos com o fornecimento de remédios a particulares. Na medida em que a administração é obrigada a fornecer remédio para uma determinada pessoa deixa de fazê-lo em relação a outras. Ainda segundo o alegado, a decisão liminar interfere na esfera da prática de atos discricionários por parte do administrador público não podendo o Poder Judiciário substituir, na prática desses atos, a Administração incluída na competência do Poder Executivo, sob pena de ferir-se o princípio constitucional da separação dos poderes. A Douta Procuradoria Geral de Justiça se pronunciou pelo indeferimento do pleito. Decido. Trata-se de pedido de suspensão de decisão liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 92/2001, que tramita na Vara Cível da Comarca de Icaraima e em que é requerente o Estado do Paraná e interessado David Zandonadi. David Zandonadi propôs mandado de segurança contra ato do Chefe da 12.ª Regional de Saúde de Umuarama, com fundamento no artigo 196, da Constituição de 1988, alegando que sofre de tumor na próstata e que necessita ser medicado com o remédio denominado Zoladex 3,6mg. O impetrante afirmou na inicial do mandado de segurança que não dispunha de condições financeiras para adquirir o medicamento e que teve indeferido pleito de fornecimento gratuito do remédio. Proferiu-se decisão liminar no mandado de segurança para obrigar a autoridade impetrada a fornecer gratuitamente o remédio denominado Zoladex 3,6mg. De acordo com o Estado do Paraná, a manutenção da liminar poderá provocar grave lesão à ordem pública e deve ser suspensa. Um primeiro aspecto que deve ser enfrentado é o que diz respeito à possibilidade de subjetivação de direitos relativos à saúde, a partir do texto da Constituição de 1988. A Lei 9313/96 já assegura aos portadores de HIV e doentes de AIDS o direito ao recebimento gratuito de medicamento, através do Sistema Único de Saúde. Mas é preciso verificar se é juridicamente viável reconhecer-se a existência de direito subjetivo a obtenção de medicamento gratuito por parte do cidadão, com base no texto constitucional, independentemente da existência de lei infraconstitucional específica. A Constituição de 1988 dispõe no artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Na Constituição de 1988 o direito à saúde está inserido no âmbito dos direitos sociais fundamentais. Coloca-se a necessidade de averiguar se, mesmo na condição de direito social fundamental, pode o particular exigir tutela para pretensões em torno do direito à saúde, apenas com apoio no texto constitucional. Ingo Wolfgang Sarlet escreve que, no tocante à subjetivação do direito à saúde, é necessário considerar que "por mais que os poderes públicos, como destinatários precípuos de um direito à saúde, venham a operar além da já clássica alegação de que o direito à saúde (a exemplo dos direitos sociais prestacionais em geral) foi positivado como norma de eficácia limitada - os habituais argumentos da ausência de recursos e da incompetência dos órgãos judiciários para decidir sobre a alocação e destinação de recursos públicos, não nos parece que esta solução possa prevalecer, ainda mais nas hipóteses em que está em jogo a preservação do bem maior da vida humana. Não nos esqueçamos de que a mesma Constituição que consagrou o direito à saúde estabeleceu - evidenciando, assim, o lugar de destaque outorgado ao direito à vida - uma vedação praticamente absoluta (salvo em caso de guerra regularmente declarada) no sentido da aplicação da pena de morte (art. 5.º, inciso XLVII, alínea a). Cumpre lembrar, mais uma vez, que a denegação dos serviços essenciais de saúde acaba - como sói acontecer - por se equiparar à aplicação de uma pena de morte, sem crime, sem qualquer processo e, na maioria das vezes, sem possibilidade de defesa, isto sem falar na virtual ausência de responsabilização dos algezes, abrigados pelo anonimato dos poderes públicos. O que se pretende realçar, por ora, é que, principalmente no caso do direito à saúde, o reconhecimento de um direito originário a prestações, no sentido de um direito subjetivo individual a prestações materiais (ainda que limitadas ao estritamente necessário para a proteção da vida humana), diretamente deduzido da Constituição, constitui exigência inarredável de qualquer Estado (social ou não) que inclua nos seus valores essenciais a humanidade e a justiça." (A Eficácia dos Direitos Fundamentais, Porto Alegre, Livraria do Advogado Ltda., 1998, pág. 298/299). Pode-se afirmar então que, mesmo que não esteja assegurada a subjetivação de direitos à saúde, a partir da regra do artigo 196, da Constituição de 1988, é certo que a tutela pela referida Constituição do direito à vida permite o reconhecimento da existência no texto constitucional de um direito subjetivo individual voltado para resguardar a vida humana. É exatamente este direito subjetivo individual à vida que possibilita que, em casos de extrema necessidade, seja invocada tutela jurisdicional para assegurar proteção à saúde através, inclusive, do fornecimento gratuito de medicamentos por parte do Estado. Cumpre ressaltar que, no caso do impetrante, ele sofre de tumor na próstata, conforme o atestado de fls. 46, situação que, invariavelmente, representa risco de vida, que se potencializa com a falta ou a postergação de medicação adequada. Justifica-se deste modo, a tutela do direito à saúde, a partir do reconhecimento da existência no texto da Constituição de um direito subjetivo individual à vida, para obrigar o Estado a fornecer ao impetrante o medicamento denominado Zoladex 3,6mg. Registre-se ainda que, de acordo com o mencionado no pronunciamento da Douta Procuradoria Geral de Justiça, a jurisprudência dos tribunais está a reconhecer, em situações especiais, a obrigação do Estado pelo fornecimento gratuito de medicamento, como forma de proteção da vida humana (fls. 71 e seguintes). O segundo ponto que merece destaque está relacionado à previsibilidade orçamentária de recursos para o custeio gratuito de medicamentos, à possibilidade de o impetrante articular pedido de medicamento gratuito perante o Estado do Paraná e ainda de a decisão liminar, que se pretende ver suspensa ferir, o princípio constitucional de separação dos poderes. Não resta dúvida de que o pleito de fornecimento de medicamento gratuito, com base na regra do artigo 196, da Constituição de 1988, vista na perspectiva da existência de um direito subjetivo à vida, pode ser deduzido perante a autoridade do serviço de saúde do Estado do Paraná, posto que quando a regra se refere ao Estado engloba o Município, o Estado e a União, não existindo fundamento para interpretação restritiva, com base no brocardo inclusio unius, exclusio alterius, para fazer recair o encargo apenas sobre a União, por exemplo, como o pretendido pelo requerente. O requerente não trouxe aos autos informação detalhada para demonstrar o

impacto financeiro do fornecimento do remédio no orçamento do Estado cujo custo unitário, conforme o que consta do documento de fls. 57, é de R\$ 413,53. De qualquer modo, considerada a realidade social brasileira, pode-se afirmar que não deve escapar ao administrador público diligente a necessidade de incluir no orçamento do Estado rubrica específica para casos de necessidade de fornecimento gratuito de medicamentos a pessoas carentes. Ao assegurar eficácia ao direito do impetrante de obter medicamento gratuito, a decisão liminar apenas tutelou direito líquido e certo da parte à vida. Não houve invasão da esfera de discricionariedade do administrador público, na medida em que a autoridade pública não está reconhecida a possibilidade de, a partir do dever de fixar prioridades administrativas, negar eficácia a direitos, principalmente quando se trata de direito social fundamental à vida, agasalhado no texto constitucional. O cumprimento da Constituição não está condicionado a políticas de governo. Não é a Constituição que deve sujeitar-se a uma determinada política governamental. É o governo que deve cumprir o que determina a Constituição. Por conseguinte, com a decisão liminar, o juiz competente para decidir o mandado de segurança, não feriu o princípio constitucional de separação dos poderes. Finalmente, deve ser enfrentado o problema da existência ou não de grave lesão à ordem pública com a manutenção da decisão liminar proferida no mandado de segurança. Uma vez considerado que a decisão liminar se limitou a tutelar direito líquido e certo do impetrante à vida, sem que a decisão judicial tenha invadido a esfera de competência do administrador público, resta reconhecer que não se caracterizou lesão à ordem pública a determinar a suspensão da liminar nos moldes do requerido pelo Estado do Paraná e do contido no artigo 4.º, da Lei 8437/1992. O que de fato pode representar risco para a ordem pública é exatamente a falta de proteção à vida humana, direito fundamental integrante do texto da Constituição de 1988. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão de liminar articulado pelo ESTADO DO PARANÁ, nestes autos n.º 121894-4. Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito para comunicar-lhe do decidido ficando o Dr. Juiz Auxiliar desta Presidência autorizado a assinar o ofício. Publique-se e intem-se. Curitiba, 18 de Junho de 2002. Desembargador ALTAIR PATITUCCI, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Departamento Judiciário Emitido em 07/08/2002
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 15/08/2002 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03097 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 15/08/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Gabriela Maria da Silva Pinheiro	011	0123744-7
Abraão José Melhem	029	0064282-6
Adalberto Antonio da Silva	013	0119649-8
Antonio Moris Cury	017	0118258-3
Antonio Santoro	024	0111537-1
Auro Almeida Garcia	021	0121222-8
Cesar Zerbini de Araújo	026	0121353-8
Claudionor Oliveira Souza	030	0119063-8
Dalmy Margaret Milleo	010	0114227-2
Djalma Antonio Muller Garcia	017	0118258-3
Edgar David Gusso	017	0118258-3
Emerson Norihiko Fukushima	011	0123744-7
Estevam Capriotti Filho	017	0118258-3
Evandro Limongi Marques de Abreu	022	0122669-5
Francisco Elias Silvestre	006	0119520-8
Frederico Mercer Guimarães	009	0115943-5
Glauco Antonio Pereira	025	0112332-0
Helenton Fanchin T. d. Fonseca	019	0123732-7
Heloisa Santos Kagumoto	007	0122243-1
Homero Vieira Neto	033	0109346-9
Italo Tanaka Junior	017	0118258-3
Ivan Silvestri	012	0122601-3
Izalvi Barreto da Silva	020	0112139-8
Jefferson Honorato Moro	004	0120350-3
João Eduardo Caliani	031	0122763-8
João Morais do Bonfim	029	0064282-6
Joel Dutra	025	0112332-0
Jonas Noblia Arpino	002	0120751-0
José Alves dos Santos Junior	015	0123480-8
José dos Santos	005	0118925-9
Josiani Linjardi	003	0122481-1
Juliano Jaronski	019	0123732-7
Lidio Dias Delgado	011	0123744-7
Lisiane de Campos	028	0122978-9
Luciane Melhem Karasinski	029	0064282-6
Luciano Menezes Molina	007	0122243-1
Luiz Claudio Nunes Lourenço	028	0122978-9
Luiz Tavanaro Gaya	014	0123312-5
Maria Helena Sternadt	032	0124518-1
Marta Richter	023	0123392-3
Maurício de Lacerda Loures	029	0064282-6
Nelson Antonio Sguarizi	018	0116770-6/01
Nilsio Romeu Sguarizi	012	0122601-3
	018	0116770-6/01
Orlando Moraes	008	0122306-3
Osmann de Santa Cruz Arruda	025	0112332-0
Rodavlas Lhamas Ferreira	016	0123772-1
Rolf Koerner Junior	001	0111438-3
Romero César Santos de L. Júnior	029	0064282-6
Sérgio Botto de Lacerda	001	0111438-3
Samuel Ferreira Xalão	029	0064282-6
Sebastião Fidelis	025	0112332-0
Sueli Cristina Rohn Bepalholk	010	0114227-2
Waldi Moreira Soares	009	0115943-5
Walter Helio de Lima Martins	027	0122914-5
Wilton Silva Longo	006	0119520-8

Apelação Crime
0001. Processo: 0111438-3
Protocolo: 2001/82720. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 960042349 Ação Penal. Apelante: José Ignacio Diel, Rubens Werlang, Marcos Roberto Werlang. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Rolf Koerner Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Revisor: Des. Clotário

0003. Processo: 0120807-7 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/19999. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 20010000064 Ação Penal. Recorrente: Vilson Aparecido Lima (Réu Preso). Advogado: Renato Salim Elmor. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14269. Nº Livro: 284. Julgado em: 27/06/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso em sentido estrito. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. FURTO QUALIFICADO. CRIMES CONEXOS. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS DELITOS. INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. PRONÚNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Havendo comprovação da existência dos delitos e indícios suficientes da autoria pelo recorrente, deve ser mantida a sentença de pronúncia, vez que atendidos os pressupostos do artigo 408 do Código de Processo Penal.

0004. Processo: 0120576-7 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/17910. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000005 Ação Penal. Recorrente: Lídio Alves de Ramos (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Carlos Amaral Schroeder. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14270. Nº Livro: 284. Julgado em: 27/06/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso em sentido estrito. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. COMPROVADA A EXISTÊNCIA DO CRIME E A DE INDÍCIOS DE QUE O RÉU SEJA O SEU AUTOR, NÃO MERECE CENSURA A SENTENÇA DE PRONÚNCIA. RECURSO DESPROVIDO. - Comprovada a existência do crime e existindo indícios de que o réu seja o seu autor, impõe-se ao magistrado a pronúncia, remetendo-o a julgamento pelo Tribunal do Júri.

0005. Processo: 0121125-4 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/24409. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Anibal de Almeida Castilho (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14271. Nº Livro: 284. Julgado em: 27/06/2002 DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do 'habeas corpus'. EMENTA: HABEAS CORPUS - IMPETRAÇÃO EM BENEFÍCIO PRÓPRIO - FALTA DE ASSINATURA - INOBSEQUIVÂNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL - ART. 654, §1º, 'c'. DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - NÃO CONHECIMENTO - PRECEDENTES DO STF E STJ. A falta de assinatura da petição inicial pelo impetrante, ou por alguém a seu rogo, com inobservância, assim, de requisito essencial estatuído pelo art. 654, §1º, alínea 'c', do CPP, constitui óbice inarredável para o conhecimento do 'habeas corpus'.

0006. Processo: 0113985-5 Apelação Crime Protocolo: 2001/109831. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9500000073 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rubens Rodrigues da Silva. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luciano João Teixeira Xavier. Apelado: Daniel Correia Bueno. Advogado: Izalvi Barreto da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14272. Nº Livro: 284. Julgado em: 27/06/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para anular o julgamento e submeter o réu a outro, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: JÚRI - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - CARACTERIZAÇÃO - NOVO JULGAMENTO ORDENADO - APELAÇÃO PROVIDA. Representa desvio de poder jurisdicional a decisão dos jurados que contraria todo o conjunto probatório existente nos autos.

0007. Processo: 0119218-3 Apelação Crime Protocolo: 2002/3357. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000046 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adriano Infante. Advogado: Rone Marcos Brandalize. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14273. Nº Livro: 284. Julgado em: 27/06/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso; nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: JÚRI - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - CARACTERIZAÇÃO - NOVO JULGAMENTO ORDENADO - APELAÇÃO PROVIDA. Se a legítima defesa da honra foi reconhecida contra a evidência da prova, impõe-se a realização de novo julgamento.

0008. Processo: 0110438-9 Apelação Crime Protocolo: 2001/74570. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000056 Ação Penal. Apelante: Estefano Urbanski, Nelson Urbanski, Januário Olivo. Advogado: Cláudio Camargo de Arruda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 14274. Nº Livro: 284. Julgado em: 06/06/2002 DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO à apelação e, de ofício, adequar o regime prisional imposto, nos termos antes enunciados. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO. I - VÍCIO DO QUESTIONÁRIO - NÃO OCORRÊNCIA. Não há nulidade no julgamento pelo Júri se a formulação de questão, embora destituída de boa técnica, não enseja perplexidade, permitindo pleno conhecimento da vontade dos Jurados. Matéria, ademais, superada pela preclusão (arts. 479 c/c 571, VIII, e 572, I, do CPP). II - PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO - ADEQUAÇÃO. Ainda que qualificado pelo emprego de meio cruel, não é dado classificar de hediondo o homicídio praticado antes da vigência da Lei nº 8.930, de 06/09/1994 e, por consequência, estabelecer o regime integralmente fechado para o cumpri-

mento da pena. RECURSO DESPROVIDO, COM ADEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, DO REGIME PRISIONAL.

0009. Processo: 0119650-1 Apelação Crime Protocolo: 2002/7463. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000070 Ação Penal. Apelante: José Correa da Mota. Advogado: Hugo Tetto Junior, Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14275. Nº Livro: 284. Julgado em: 27/06/2002 DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Segunda Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. HOMICÍDIO SIMPLES. RECURSO SOB O ARGUMENTO DE A DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA SER MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. VEREDICTO DOS JURADOS APOIADO EM VERSÃO CONSTANTE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATORIO. RECURSO DESPROVIDO. "Não é qualquer dissonância entre o veredicto e os elementos de convicção colhidos na prova que autoriza a cassação do veredicto; unicamente a decisão dos jurados que nenhum arrimo encontre na prova dos autos é que pode ser invalidada. Desde que uma interpretação razoável dos dados instrutórios justifique o veredicto, deve este ser mantido, pois, nesse caso, a decisão deixa de ser 'manifestamente contrária à prova dos autos' (JOSÉ FREDERICO MARQUES, "Elementos de Direito Processual Penal", vol. IV, 2ª ed. atual., Campinas: Millennium, 2000, p. 283).

0010. Processo: 0115639-6 Recurso de Apelação - ECA Protocolo: 2001/125714. Comarca: Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200000000099 Representação. Apelante: L. L. (Adolescente). Advogado: Flavio Fagundes Ferreira, Paulo Vieira de Camargo Junior. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14276. Nº Livro: 284. Julgado em: 27/06/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação.

0011. Processo: 0117889-4 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2001/148071. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9600000027 Ação Penal. Recorrente: João Carlos Carvalho. Def.Dativo: Helenton Fanchin Taques da Fonseca. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14277. Nº Livro: 284. Julgado em: 27/06/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso em sentido estrito. EMENTA: HOMICÍDIO SIMPLES. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOLO. A ALEGAÇÃO DE SE TRATAR DE HOMICÍDIO CULPOSO DEVE SER SUBMETIDA AO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO IMPROVIDO. - A alegação, feita pela defesa, de que o crime foi praticado de forma culposa, deve ser remetida à apreciação do Tribunal do Júri, ante a inexistência de prova irrefutável a esse respeito. - A desclassificação para homicídio culposo somente se justifica se houver prova segura da inexistência de dolo.

0012. Processo: 0119055-6 Recurso Crime Ex Officio Protocolo: 2002/1094. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900000292 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Areovaldo Davi Petry. Def.Dativo: Sergio Bond Reis. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14278. Nº Livro: 284. Julgado em: 27/06/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar, em sede de reexame necessário, a sentença que absolveu sumariamente o réu. EMENTA: HOMICÍDIO PRATICADO DURANTE ASSALTO. LUTA CORPORAL ENTRE RÉU E VÍTIMA. USO DA PRÓPRIA ARMA DO ASSALTANTE. LEGÍTIMA DEFESA. OCORRÊNCIA. PRESENÇA DE TODOS SEUS PRESSUPOSTOS. ABSOLUÇÃO SUMÁRIA MANTIDA. -Age em legítima defesa quem entra em luta corporal com o assaltante, toma-lhe a arma e o alveja mortalmente sem cometer excesso em sua reação defensiva.

0013. Processo: 0113390-6 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2001/104960. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 9100000134 Ação Penal. Recorrente: Eliseu dos Santos. Advogado: Joacir da Luz Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14279. Nº Livro: 284. Julgado em: 27/06/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para absolver sumariamente o recorrente, Eliseu dos Santos, em face do reconhecimento da presença da excludente da legítima defesa própria em seu favor, "ex vi" do que dispõe o artigo 411, do Código de Processo Penal. EMENTA: HOMICÍDIO SIMPLES. PRONÚNCIA. RECURSO. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. EXCLUDENTE ARRIMADA NA PROVA DOS AUTOS. ABSOLUÇÃO SUMÁRIA. RECURSO PROVIDO. - O réu, sendo atacado por pessoa que portava uma espingarda escondida em um pano e uma faca dita como verdadeira espada, tem o direito de revidar a injusta agressão dando tiros na vítima, ao ver a espingarda contra si apontada. - Se os tiros foram disparados pelo réu quando tentava safar-se da linha de tiro de seu desafeto, sem resultado, pode-se afirmar que a legítima defesa está perfeitamente caracterizada.

0014. Processo: 0109369-2 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2001/64280. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000241 Ação Penal. Recorrente: Benjamin Augusto Bonnam. Advogado: Rafael Boff Zarpelon. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14280. Nº Livro: 284. Julgado em: 27/06/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câ-

mara Criminal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso em sentido estrito. EMENTA: PRONÚNCIA DO RÉU. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE INIDONEIDADE DO MEIO EMPREGADO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS LEVES. RECURSO DESPROVIDO. - Comprovado que as lesões apresentadas pela vítima resultaram de golpes de faca em seu pescoço e na mão, desfechados pelo réu, que só não prosseguiu na ação delitosa porque foi seguro por policiais que se encontravam presentes, não se pode, nessa fase do processo, desclassificar o crime de tentativa de homicídio para o de lesões corporais, afastando do Júri o julgamento, vez que lhe compete julgar os crimes dolosos contra a vida. (CF, artigo 5º, XXXVIII, 'd'). Mesmo que a faca utilizada fosse sem ponta e serrilhada, era hábil para produzir resultado letal, porque o réu desferiu golpe que se estendeu até à região jugular. Cabe ao Júri decidir se a intenção do réu era a de matar a vítima ou somente a de causar-lhe lesões corporais para intimidá-la.

0015. Processo: 0118052-1 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2001/151537. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9500000167 Ação Penal. Recorrente: Avelino Colombo. Advogado: Moacir José Colombo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14281. Nº Livro: 284. Julgado em: 27/06/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso em sentido estrito. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. PRONÚNCIA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. FALHA DA ARMA QUANDO ACIONADO O GATILHO POR TRÊS VEZES. ALEGAÇÃO DE INIDONEIDADE DE MEIO E DE CRIME IMPOSSÍVEL. RECURSO DESPROVIDO. - Se o réu joga a vítima ao chão, saca o revólver, e a curta distância o aponta em direção desta, acionando o gatilho por três vezes, momento em que é desarmado por pessoas presentes, é de se ter como realizada concretamente a ação típica descrita na denúncia, embora os dois cartuchos existentes no tambor não tivessem sido deflagrados. A falha da arma, ou a permissão do gatilho nos orifícios do tambor que estavam desprovidos de cartuchos não indicia inidoneidade de meio, porque revólver municiado, com funcionamento normal do mecanismo de engatilhamento; conforme atestado em perícia, constitui meio adequado a esse fim.

0016. Processo: 0092444-7 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2000/43549. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9300000047 Ação Penal. Recorrente: Abraão Rasmimi. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Recorrente: Antonio das Dores Soncelas. Def.Dativo: Benedito Alves Rodrigues. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14282. Nº Livro: 284. Julgado em: 27/06/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de Abraão Rasmimi, porque intempestivo, anulando, ex officio, a intimação da sentença de pronúncia feita ao co-réu Antônio das Dores Soncelas, que deverá ser intimado pessoalmente, e conhecer do seu recurso e sobrestá-lo até que seja ultimada a sua intimação pessoal. EMENTA: SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRAZO RECURSAL DE CINCO (05) DIAS. ARTIGO 586, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR DOS RECORRENTES. RECURSOS INTERPOSTOS DOIS DIAS APÓS O VENCIMENTO DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA POR CRIME INAFIANÇÁVEL FEITA POR EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ANULAÇÃO DO ATO EX OFFICIO. - O prazo para interposição de recurso crime em sentido estrito é de cinco (05) dias, segundo o disposto no artigo 586, do Código de Processo Penal. - É intempestivo o recurso apresentado no sétimo dia, vez que já expirado o prazo recursal. - Tratando-se de crime inafiançável, a intimação da sentença de pronúncia deverá ser feita ao réu pessoalmente. - Anula-se, ex officio, a intimação ao réu de sentença de pronúncia, quando feita por edital, por violação ao artigo 414, do Código de Processo Civil.

0017. Processo: 0115556-2 Apelação Crime Protocolo: 2001/124561. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000016 Ação Penal. Apelante: Waldir Aristoteles Vieira. Advogado: José Cicero de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 14283. Nº Livro: 285. Julgado em: 06/06/2002 DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO à apelação. EMENTA: PECULATO - ESCRIVÃO CRIMINAL - RECEBIMENTO DE DINHEIRO DE FAMILIARES DOS RÉUS PARA PAGAR VALOR DA FIANÇA ARBITRADA PELO JUÍZO - NÃO RECOLHIMENTO - APROPRIAÇÃO DA IMPORTÂNCIA - DELITO CARACTERIZADO. Configura o tipo incriminador do art. 312 do Código Penal a conduta de escrivão criminal que, tendo recebido dinheiro dos pais dos réus para pagar o valor das fianças arbitradas judicialmente, deixa de proceder ao seu recolhimento, apropriando-se da importância havida. RECURSO DESPROVIDO.

0018. Processo: 0123510-1 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/55253. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000122 Ação Penal. Impetrante: Paulo Sanches, Antônio de Oliveira. Advogado: Osni Marcos Leite, Ricardo da Silva Gama, Maurício José Cleve Machado, Murilo Cleve Machado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14284. Nº Livro: 285. Julgado em: 27/06/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. SÚMULA 267 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM DENEGADA. "A interposição de recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão condenatória não obsta a expedição de mandado de prisão" (Súmula 267 - STJ).

0019. Processo: 0120315-4 Recurso de Agravo Protocolo: 2002/16933. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200100000484 Pedido de Benefício. Recorrente: Jefferson Roberto Antonio (Réu Preso). Repr. AssisLud: Dalmir Margarete Milleo, Marcos Marcelo Muller, Josué Ferreira Rodrigues, Emilson Schaffron, Eliana Dal-

col Horne. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14285. Nº Livro: 285. Julgado em: 27/06/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PEDIDO DE PROGRESSÃO - REQUISITO TEMPORAL PREENCHIDO - PARECER FAVORÁVEL, POR MAIORIA, DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO - DECISÃO INDEFERITÓRIA BASEADA NAS PERÍCIAS PSICOLÓGICA E PSIQUIÁTRICA - AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO - RECURSO DESPROVIDO. - Enquanto não evidenciada a aptidão ao almejado novo regime, atestada pela unanimidade dos membros da Comissão Técnica de Classificação, deve o sentenciado permanecer no regime que lhe foi estabelecido.

Divisão de Processo Crime Emitido em 07/08/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.03205

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Benedito de Paula	001	0124881-9
Maria Cristina Avelas	002	0125617-3
Nelson Antonio Sguarzi	002	0125617-3
Nilsu Romeu Sguarzi	002	0125617-3
Nilton Luiz Pacheco Loures	001	0124881-9
Rosalina Sacrini Pimentel	001	0124881-9

Vista ao(s) Apelante(s)
0001. Processo: 0124881-9 Apelação Crime Protocolo: 1998/48951. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000032 Ação Penal. Apelante: Loreno Francisco da Luz, Osni Antunes Bomer. Def.Dativo: Benedito de Paula. Advogado: Rosalina Sacrini Pimentel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Edotino Alves Pereira, Isaura Aparecida Pereira. Advogado: Nilton Luiz Pacheco Loures. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Observação: em cumprimento ao artigo 600, § 4º, do CPP. Vista Advogado: Benedito de Paula (PR016287), Rosalina Sacrini Pimentel (PR024845)

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias
0002. Processo: 0125617-3 Apelação Crime Protocolo: 2000/56326. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 20010000029 Ação Penal. Apelante: Délcio Pereira Costa. Advogado: Nilsu Romeu Sguarzi, Nelson Antonio Sguarzi, Maria Cristina Avelas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Nilsu Romeu Sguarzi (PR003777), Maria Cristina Avelas (PR020416), Nelson Antonio Sguarzi (PR007448)

Divisão de Processo Crime Emitido em 07/08/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.03209

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Claudio Dalledone Júnior	001	0106951-8/03
Eduardo Ribeiro Caldas	001	0106951-8/03
Emiliano Gomes de Brito	001	0106951-8/03

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - Para contra-minuta - Prazo : 5 dias
0001. Processo: 0106951-8/03 Agravo de Instrumento Crime ao STJ Protocolo: 2002/89235. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 106951802 Recurso Especial Crime. Agravante: Roberto Fernando Pompermyer. Advogado: Claudio Dalledone Júnior, Eduardo Ribeiro Caldas. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Suzi Margaret Gunter. Advogado: Emiliano Gomes de Brito. Motivo: Para contra-minuta. Vista Advogado: Emiliano Gomes de Brito (PR002385)

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA
31/2002

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2002.189-2.
RECORRENTE: J. V. M.
ADVOGADO: EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE.
RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA.
RELATOR DESIGNADO: DES. DOMINGOS RAMINA.
ACÓRDÃO: 9178.
LIVRO: CM-81.
FLS: 73/80.
DATA DO JULGAMENTO: 25/06/2002.
EMENTA: SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA. PENA DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA. PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA DE PROCESSOS JUDICIAIS. INFRAÇÃO FUNCIONAL CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE DOLO. IRRELEVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO. Para a caracterização da infração funcional não se exige a presença de dolo, bastando a prática do ato vedado ao funcionário por mera negligência.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR. DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JAIR RAMOS BRAGA, COM DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO.
Curitiba, 07 de agosto de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relação nº 97/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ACCÁCIO CAMBI, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.156-2. ACUSADO: V. B. F. ADVOGADO: WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR. "Concedo à defesa do acusado o prazo de cinco dias para alegações finais (artigo 22, § 3º, do acórdão nº 7556 - Conselho da Magistratura). Intime-se. Gabinete do Corregedor, 6 de agosto de 2002. ass. Des. Accácio Cambi, Corregedor-Geral da Justiça, em exercício." Curitiba, 07 de agosto de 2002.

TRIBUNAL DE ALCADA ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 354/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 100.831/2002, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 5 de agosto de 2002, **Raquel Bueno Weidlich** do cargo em comissão de Assessor de Recursos símbolo DAS-4 do Tribunal de Alcada.

Curitiba, 6 de agosto de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 355/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 100.728/2002, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 5 de agosto de 2002, **Krystiane Jondral de Macedo** do cargo em comissão de Supervisor de Transporte e Manutenção símbolo 2C do Quadro do Tribunal de Alcada.

Curitiba, 6 de agosto de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 07/08/2002

Relação No. 2002.02321 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Mussi	005	0129426-8/02
Adroaldo Jose Gonçalves	007	0133176-2/01
Alycane Campos Franca	006	0132682-1/02
Ana Paula Hübinger Araujo	008	0134015-8/02
Andrey Herget	013	0180823-9/01
Ary Paiva De Ferreira Bandeira	010	0149636-0/04
Carlos Alberto F. D. Castro	007	0133176-2/01
Carlos Alberto F. D. Castro	007	0133176-2/01
Carlos Alberto Stoppa	011	0157786-0/02
	012	0158628-7/02
	014	0182463-1/02
Christiane Seidel	011	0157786-0/02
Cleusa Braga Franquini	009	0143044-8/02
Clovís Pinheiro De Souza Junior	004	0125682-0/01
Danilo Moura Scriptore	009	0143044-8/02
Divisor Borba Cortes Filho	012	0158628-7/02
Douglas Vitoriano Locatelli	005	0129426-8/02
Eduardo Teixeira Da Silveira	008	0134015-8/02
Enio Expedito Franzoni	013	0180823-9/01
Erlon Antonio Medeiros	013	0180823-9/01
Ernesto Antunes De Carvalho	015	0184314-1/02
Flavio Luiz Fonseca N. Ribeiro	010	0149636-0/04
Francisco Juraci Bonatto	008	0134015-8/02
Geraldo Liechocki	004	0125682-0/01
Joarez Cacao Ribeiro	001	0067762-1/04
	002	0067762-1/05
	015	0184314-1/02
Jorge Brandalize	012	0158628-7/02
João Otávio De Noronha	004	0125682-0/01
Júlio Augusto De Oliveira Guzzi	014	0182463-1/02
Leonir Maria Garbugio	015	0184314-1/02
Lucius Marcus De Oliveira	008	0134015-8/02
Luir Ceschin	001	0067762-1/04
Luis Alberto Kubaski	002	0067762-1/05
	005	0129426-8/02
Luiz Antonio Teixeira	003	0108613-1/04
Luiz Cesar Toppel Kempinski	007	0133176-2/01
Luiz Fernando Zaleski Torres	015	0184314-1/02
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	007	0133176-2/01
Luiz Roberto Romano	012	0158628-7/02
Marcelo Luiz Dreher	011	0157786-0/02
Maria Celina Vailati	005	0129426-8/02
Maurício Flavio Magnani	003	0108613-1/04
Miguel Luiz Conte	005	0129426-8/02
Naim Nasihgil Filho	001	0067762-1/04
Oldemar Mariano	002	0067762-1/05
	015	0184314-1/02
Patrícia Correa Gobbi	003	0108613-1/04
Paulo Cesar Petriu	010	0149636-0/04
Pedro Henrique Xavier	001	0067762-1/04
Regina Fatima Wolochn	002	0067762-1/05
	008	0134015-8/02
Romulo Ferreira Da Silva	007	0133176-2/01
Sadi Bonatto	003	0108613-1/04
Sebastião Maria Martins Neto	003	0108613-1/04
Silmaria Zaidowicz	014	0182463-1/02
Tomaz Marcello Belasque	008	0134015-8/02
Vanessa Minekava	011	0157786-0/02
Vanete Steil Villatori	006	0132682-1/02
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	005	0129426-8/02
Vitor Lotoski	015	0184314-1/02
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	014	0182463-1/02
Waldemar De Moura Junior	013	0180823-9/01
Waldir Schroeder	013	0180823-9/01
Despachos Vice-presidente		
001. 0067762-1/04	Agravo de Instrumento p/ S.T.J.	
Protocolo: 1999/102561. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 67762103 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Ponta Grossa Ltda - Unimed - Ponta Grossa. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Joarez Cacao Ribeiro. Adv.: Luis Alberto Kubaski. Agravado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Renato Vargas Guasque. Adv.: Regina Fatima Wolochn. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.		
Despachos Vice-presidente		
002. 0067762-1/05	Agravo de Instrumento p/ S.T.F.	
Protocolo: 2002/21863. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1430448 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000324 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Cleusa Braga Franquini. Recorrido: Sidney Reck. Recorrido: Osvaldo Cremosene Becegato. Adv.: Danilo Moura Scriptore. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão.		

Protocolo: 1999/102559. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 67762103 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Ponta Grossa Ltda - Unimed - Ponta Grossa. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Joarez Cacao Ribeiro. Adv.: Luis Alberto Kubaski. Agravado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Renato Vargas Guasque. Adv.: Regina Fatima Wolochn. Despacho: Em face da desistência formulada (fls. 321/322), declaro a extinção do procedimento recursal. Atendidas as formalidades legais baixem os autos ao digno Juízo de origem. Intimem-se.

Despachos Vice-presidente
003. 0108613-1/04 Agravo de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2000/94146. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 108613102 Recurso Especial e Extraordinário. Autos Complementares: 97159301 Recurso Especial. Autos Complementares: 97159301 Recurso Especial. Agravante: Lyro Luiz Endres. Agravante: Soeli Siotta Endres. Adv.: Silmaria Zaidowicz. Adv.: Luiz Cesar Toppel Kempinski. Adv.: Paulo Cesar Petriu. Agravado: Centro de Tradições Gauchas Estância 8 de Dezembro. Adv.: Miguel Luiz Conte. Adv.: Sebastião Maria Martins Neto. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
004. 0125682-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 1998/108666. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1256820 Apelação Cível. Recorrente: Frigoriprimus - Frigorífico Primus Ltda. Recorrente: Pedro Luiz de Oliveira Machado. Recorrente: Tulio Bagatin. Recorrente: Joao Fernandes de Azevedo. Recorrente: Antonio Batista Ribeiro. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Geraldo Liechocki. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente
005. 0129426-8/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2000/66220. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1294268 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000814 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Fiorelli e Lunardelli Ltda. Recorrente: Airton Moises Fiorelli. Recorrente: Eivaldo Lunardelli Camargo Filho. Adv.: Luiz Antonio Teixeira. Adv.: Mauricio Flavio Magnani. Adv.: Vitor Lotoski. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Adv.: Douglas Vitoriano Locatelli. Adv.: Naim Nasihgil Filho. Adv.: Adalberto Mussi. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
006. 0132682-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 1999/63128. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 1326821 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000819 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Credimaster Factoring Ltda. Adv.: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho. Recorrido: Espólio de Almir Mota. Adv.: Alycane Campos Franca. Despacho: Constatado, nesta oportunidade, ter havido equívoco no despacho de fls. 194, pois que por ele se ordenou a intimação do recorrido, quando o correto seria a pessoa da recorrente. Diante disso, reconsiderando tal deliberação, determino que se intime a recorrente, através de seu bastante procurador, para que, em 05 (cinco) dias, requiera as diligências que reputar pertinentes, visto que tanto a inventariante Carla Simone Mota, que é quem representa o espólio recorrido, quanto o herdeiro Almir Mota Júnior não foram citados para os fins dos despachos de fls. 186 (fls. 190/191).

Despachos Vice-presidente
007. 0133176-2/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 1999/98596. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1331762 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Adv.: Luiz Roberto Romano. Adv.: Luiz Fernando Zaleski Torres. Adv.: Sadi Bonatto. Adv.: Adroaldo Jose Gonçalves. Recorrido: Farmácia Drogamídia Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Despacho: Cumpra-se o venerando acórdão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
008. 0134015-8/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 1999/77243. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1340158 Agravo de Instrumento. Recorrente: Volkswagen Serviços S/A. Adv.: Eduardo Teixeira da Silveira. Adv.: Vanessa Minekava. Adv.: Luir Ceschin. Adv.: Ana Paula Hübinger Araujo. Recorrido: Associação de Defesa e Orientação do Cidadão - Adoc. Adv.: Francisco Juraci Bonatto. Adv.: Romulo Ferreira da Silva. Interessado: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/A. Interessado: Hsbc Bamerindus Leasing. Interessado: Bmg Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Interessado: Bcn Leasing Arrendamento Mercantil S/A. Interessado: Bankboston Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Interessado: Bosano Simonsen S/A Arrendamento Mercantil. Interessado: Citibank Leasing S/A. Interessado: Continental Banco S/A. Interessado: Dibens Leasing S/A. Interessado: Extel Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Interessado: Fiat Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Interessado: Fibra Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Interessado: Gm Leasing S/A. Interessado: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Interessado: Ita Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Interessado: Pontual Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Interessado: Companhia Real de Arrendamento Mercantil. Interessado: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Interessado: Santander Noroeste Leasing Arrendamento Mercantil S/A. Interessado: Unibanco Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente
009. 0143044-8/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2000/21863. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1430448 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000324 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Cleusa Braga Franquini. Recorrido: Sidney Reck. Recorrido: Osvaldo Cremosene Becegato. Adv.: Danilo Moura Scriptore. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão.

Despachos Vice-presidente
010. 0149636-0/04 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2001/67431. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 149636003 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Volvo Car do Brasil

Automóveis Ltda. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Luiz Antônio Fonseca Nunes Ribeiro. Agravado: Rita Cleia Pereira Nunes Ribeiro. Adv.: Ary Paiva de Ferreira Bandeira. Adv.: Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
011. 0157786-0/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2001/105756. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 157786001 Recurso Especial. Agravante: Banco do Brasil S/A. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Maria Celina Vailati. Agravado: Walter Alberto Pecoits. Agravado: Manoela Sarmento Silva Pecoits. Agravado: Roberto Roberto da Silva Pecoits. Agravado: Mirna Maria Pecoits. Adv.: Vanete Steil Villatori. Adv.: Christiane Seidel. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
012. 0158628-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2000/135810. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1586287 Agravo de Instrumento. Recorrente: Betty Myrian Veneri Pereira. Recorrente: Claudio Tavares Pereira. Recorrente: Carlos Ricardo Veneri Pereira. Adv.: Divonsir Borba Cortes Filho. Recorrido: Banco do Brasil S/A. Adv.: João Otávio de Noronha. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Marcelo Luiz Dreher. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente
013. 0180823-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/66340. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Cível. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1808239 Apelação Cível. Recorrente: Implema Implementos e Máquinas Agrícolas Ltda. Recorrente: Olivio Chioquetta. Adv.: Enio Expedito Franzoni. Adv.: Waldir Schroeder. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Andrey Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Despacho: Em face do acordo celebrado entre as partes (fls. 170/175), declaro a extinção do procedimento recursal. Atendidas as formalidades legais baixem os autos ao digno Juízo de origem. Intimem-se.

Despachos Vice-presidente
014. 0182463-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/55256. Matéria: Execução. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1824631 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000213 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Waldemar de Moura Junior. Recorrido: Sebastião Favaro. Adv.: Tomaz Marcello Belasque. Adv.: Leonir Maria Garbugio. Despacho: Em face do acordo celebrado entre as partes (fls. 213/214), declaro a extinção do procedimento recursal. Atendidas as formalidades legais baixem os autos ao digno Juízo de origem. Intimem-se.

Despachos Vice-presidente
015. 0184314-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/31934. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1843141 Agravo de Instrumento. Recorrente: Lineu de Pinho. Recorrente: Nereu de Pinho. Adv.: Lucius Marcus de Oliveira. Adv.: Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Adv.: Jorge Brandalize. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Ernesto Antunes de Carvalho. Adv.: Patrícia Correa Gobbi. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Despacho: I - Os autos principais, que deram origem ao Agravo de Instrumento aqui contido, tramitam presuntivamente na primeira instância, junto à qual, por isso, deverá ser solicitada, pelo recorrido e pela Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, a substituição processual constante de fls. 244/245, consoante a interpretação a ser dada aos arts. 41 e 42, § 1º, do CPC. II - Intimem-se.

II Divisão Cível

Quinta Câmara Cível

Emitido em: 07/08/2002

Relação No. 2002.00874 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Alécio Dorigan	005	0187616-2
Amauri Carlos Erzinger	006	0191284-9
Andre Luiz Da Silva Araujo	012	0202903-8
André De Melo Delgado	003	0176965-3
Carlos Eduardo M. Hapner	011	0198928-4
Carlos Roberto De Oliveira	004	0186611-3
Carlos Roberto Tavarnaro	011	0198928-4
Carlos Victor Brune	009	019438-1
Caroline Garcete	011	0198928-4
Catanduva Serpa Sá	009	0197438-1
Clodoaldo De Meira Azevedo	010	0197619-6
Ernesto A De Carvalho	012	0202903-8
Evaristo Aragão F. D. Santos	012	0202903-8
Fernando Ricardo B. Silveira	012	0202903-8
Gelsi Francisco Accadrolli	008	0196908-4
Giovane Moisés M. D. Santos	002	0173703-1
Ina Joseane Oliveira De Souza	001	0170505-3
Irene Maria Brzezinski Dianin	005	0187616-2
Irineu Ruaro	002	0173703-1
Joaquim Alves De Quadros	011	0198928-4
José Carlos Buzatto	001	0170505-3
José Carlos Marques	002	0173703-1
Júlio Augusto De Oliveira Guzzi	010	0197619-6
Kennedy Machado	003	0176965-3
Lamartine Braga Cortes Filho	007	0195557-3
Lauro Arthur G. D. S. Ribeiro	001	0170505-3
Lizeth Sandra Ferreira Detros	005	0187616-2
Luciana Gulinelis Pinto	012	0202903-8
Luciano Carlos Da Rocha	003	0176965-3
Maurício Antônio P. Adamowski	001	0170505-3
Miguel Martins Fernandez Junior	004	0186611-3
Milton De Luca	006	0191284-9
Murilo Zanetti Leal	011	0198928-4
Orlando Anzoategui Junior	007	0195557-3
Rubens Carlos Bittencourt	005	0187616-2
Sandra Viviane M. Fernandes	002	0173703-1
Sergio Luiz Fernandes	007	0195557-3
Simone Monteiro Fleig	003	0176965-3
Stevão Alexandre Accadrolli	008	0196908-4
Tarcísio Araújo Kroetz	011	0198928-4
Tatiana Kalco	012	0202903-8
Waldecir Paganini	008	0196908-4
Walmor Júnior Da Silva	005	0187616-2

Despachos Relator
001. 0170505-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/51816. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900001409 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000493 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Auto Posto Jardim Querência Ltda. Adv.: Maurício Antônio Pellegrino Adamowski. Adv.: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro. Apelado: Cia Ultrazag S/A. Adv.: José Carlos Buzatto. Adv.: Ina Joseane Oliveira de Souza. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro. Despacho: Junte-se requerimento despachado nesta data.

Despachos Relator
002. 0173703-1 Apelação Cível
Protocolo: 2000/112973. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Cível. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000335 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9800000475 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000544 Embargos a Execução. Apelante: Reginaldo Antonio Jorgatto. Adv.: Giovane Moisés Marques dos Santos. Adv.: Sandra Viviane Meneses Fernandes. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Irineu Ruaro. Adv.: José Carlos Marques. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Descricao: 9900000221 Execução de Título Extrajudicial. Diante da petição de fls. 163 (TA), manejada por advogado com poderes especiais, homologo, com força no artigo 50 do Código de Processo Civil, o pedido de desistência recursal a fim de que surtam seus jurídicos efeitos. Após as providências necessárias, remetam-se os autos à origem. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 28 de junho de 2002. JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

Despachos Relator
003. 0176965-3 Apelação Cível
Protocolo: 2000/78876. Matéria: Execução. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000211 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000237 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000300 Embargos a Execução. Apelante: Arcangelo Belli. Adv.: Luciano Carlos da Rocha. Adv.: André de Melo Delgado. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Kennedy Machado. Adv.: Simone Monteiro Fleig. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi (R.E.). Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Despacho: Despacho proferido nas informações do Juízo de Direito da Comarca de Corbélia - Pr. sob protocolo nº 75251/2002: Vistos.

Em razão do acordo manifestado pelas partes, restou prejudicado o conhecimento do recurso. Diligencie-se na forma necessária, com a baixa dos autos à Comarca de Origem.

Despachos Relator
004. 0186611-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/136478. Matéria: Execução. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000364 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000677 Embargos a Execução. Agravante: Edson Artigas. Adv.: Miguel Martins Fernandez Junior. Agravado: Elyete Doehnet Souza. Adv.: Carlos Roberto de Oliveira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Recebi estes autos por sucesso. Esclareça, o agravante, qual decisão pretende reformar. Intime-se. Curitiba, 28 de junho de 2002. JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

Despachos Relator
005. 0187616-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/145958. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000003 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Noé Esteves - Alimentos. Adv.: Walmor Júnior da Silva. Adv.: Rubens Carlos Bittencourt. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Irene Maria Brzezinski Dianin. Adv.: Alécio Dorigan. Adv.: Lizeth Sandra Ferreira Detros. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisório. 1. A pessoa jurídica Noé Esteves - Alimentos, interpôs este agravo de instrumento contra decisão exarada na Instância a quo, nos autos de execução de título extrajudicial n.º 003/2000, que lhe move o Banco agravado, onde o Juízo monocrático indeferiu pleito, ofertado em sede de objeção de pré-executividade, de nulidade de execução por estar aparelhada com documento carecedor de liquidez. Argumenta a empresa agravante que a execução iniciara-se embasada em "instrumento de composição de dívida proveniente de abertura de crédito cheque especial", em que não se pactuou a novação da dívida originária (proveniente de contrato de abertura de crédito em conta corrente e inexecutível, uma vez editada a súmula n.º 233 do STJ), transmitindo-se, a inexecutividade, ao pacto de composição. Pede, então, a reforma da decisão guerreada e a extinção da referida execução. Juntou documentos.

Foram prestadas as devidas informações pelo Juízo a quo, bem como ofereceu, a parte agravada, suas razões. É o relatório.

2. A questão que se coloca em análise é bastante simples: quer, o agravante, estender os efeitos da súmula n.º 233 do STJ ao instrumento de